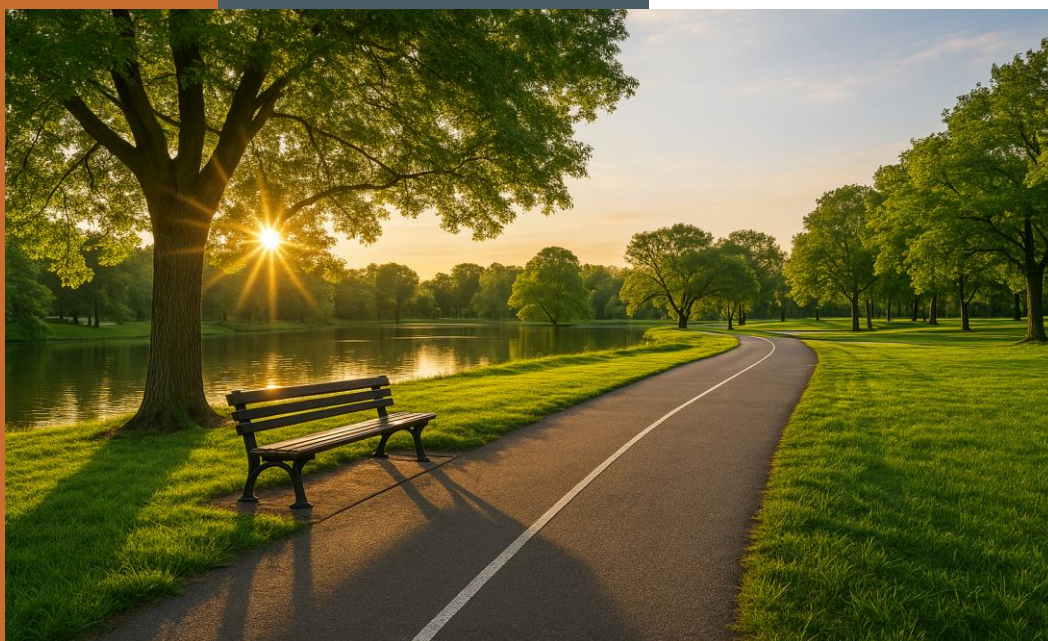


CONSÓRCIO PEZCO-APPARECIDO-PSP-HUB
P7 – DOCUMENTOS JURÍDICO-
CONTRATUAIS
MINUTA DO CONTRATO



PROJETO PREFEITURA DE PORTO VELHO-RO PARQUES

ESTUDOS PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DE PARQUES URBANOS NA CIDADE DE PORTO VELHO – RONDÔNIA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS.

DATA ENVIO: SÃO PAULO, 07 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA DE
PORTO VELHO

CONCORRÊNCIA Nº [*] / [*] /202[*]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO

MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE DE CONTEÚDO

PREÂMBULO.....	6
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 3 – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	9
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	9
CLÁUSULA 5 – DO OBJETO	9
CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO	10
CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 7 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	11
CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	16
CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 9 – DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA	17
CLÁUSULA 10 – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: TETO E APURAÇÃO EFETIVA.....	21
CLÁUSULA 11 – DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO E APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO	22
CLÁUSULA 12 – COMPOSIÇÃO E FÓRMULA DA CONTRAPRESTAÇÃO	22
CLÁUSULA 13 – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	22
CLÁUSULA 14 – DESEMPENHO, TRAVAS E LIMITES	23
CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA.....	24
CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÕES, RETENÇÕES E PARCELA INCONTROVERSA	24
CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	25
CLÁUSULA 18 – VEDAÇÕES	26
CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.....	26
CLÁUSULA 19 – CONTA GARANTIA	26
CAPÍTULO VI – DA CONCESSIONÁRIA	28
CLÁUSULA 20 – DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL.....	28
CLÁUSULA 21 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 22 – DOS FINANCIAMENTOS	32
CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES	34
CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	34
CLÁUSULA 24 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	41
CLÁUSULA 25 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	43

CLÁUSULA 26 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	44
CLÁUSULA 27 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E OUTRAS PARTES	44
CAPÍTULO VIII – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS.....	46
CLÁUSULA 28 – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.....	46
CLÁUSULA 29 – DA APROVAÇÃO PRÉVIA E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS	48
CLÁUSULA 30 – DOS PLANOS DA CONCESSIONÁRIA	48
CLÁUSULA 31 – DAS INTERFERÊNCIAS	50
CLÁUSULA 32 – RECEITAS ACESSÓRIAS	50
CLÁUSULA 33 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	53
CLÁUSULA 34 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	53
CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	55
CLÁUSULA 35 – DA FISCALIZAÇÃO	55
CLÁUSULA 36 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	56
CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	61
CLÁUSULA 37 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	61
CLÁUSULA 38 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE	66
CLÁUSULA 39 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	69
CLÁUSULA 40 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	71
CAPÍTULO XI – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL	73
CAPÍTULO XII – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	74
CLÁUSULA 43 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	75
CAPÍTULO XIII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS.....	76
CLÁUSULA 44 – REVISÕES ORDINÁRIAS	76
CLÁUSULA 45 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	77
CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS	78
CLÁUSULA 46 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	78
CLÁUSULA 47 – SEGUROS	81
CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO	85
CLÁUSULA 48 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	85
CLÁUSULA 49 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	90
CLÁUSULA 50 – INTERVENÇÃO.....	93
CAPÍTULO XVI – DOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO	95
CLÁUSULA 51 – DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	95

CLÁUSULA 52 — ESCALONAMENTO INTERNO E NEGOCIAÇÃO	96
CLÁUSULA 53 — CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO	96
CLÁUSULA 54 — MESA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	97
CLÁUSULA 55 — ARBITRAGEM	100
CLÁUSULA 56 — PRAZOS INDICATIVOS E COMPATIBILIZAÇÃO COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	101
CLÁUSULA 57 — CUSTOS, CONSEQUÊNCIAS E PENALIDADES PROCESSUAIS	101
CLÁUSULA 58 — DISPOSIÇÕES FINAIS.....	101
CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	102
CLÁUSULA 59 – CASOS DE EXTINÇÃO	102
CLÁUSULA 60 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	104
CLÁUSULA 61 – ENCAMPAÇÃO	104
CLÁUSULA 62 – CADUCIDADE	106
CLÁUSULA 63 – RESCISÃO CONTRATUAL	108
CLÁUSULA 64 – ANULAÇÃO DO CONTRATO	108
CLÁUSULA 65 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	109
CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	109
CLÁUSULA 66 – ACORDO COMPLETO	109
CLÁUSULA 67 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	109
CLÁUSULA 68 – CONTAGEM DE PRAZOS	110
CLÁUSULA 69 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	110
CLÁUSULA 70 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	110
CLÁUSULA 71 – FORO.....	111

PREÂMBULO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

a) O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, doravante denominado PODER CONCEDENTE, por intermédio da SECRETARIA [•], órgão da Administração Pública Direta do Município de Porto Velho, com sede [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade de nº [•] e inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], no uso das atribuições legais; e

de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

b) [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade de nº [•] e inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•];

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, poderão ser doravante denominados, em conjunto, como PARTES e, individualmente, como PARTE.

CONSIDERANDO QUE:

a) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, para contratação da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO;

b) Após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedora a [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em [•];

c) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a [LICITANTE VENCEDORA] constituiu a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO e cumpriu, devida e tempestivamente, com a subscrição e integralização mínima do capital social, contratação dos seguros exigidos e aplicáveis, na forma da CLÁUSULA 20, e demais obrigações necessárias para a formalização do presente instrumento;

d) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante de R\$ 32.926.904,82 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos);

e) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a [LICITANTE VENCEDORA] comprovou o pagamento ao Consórcio Pezco-Apparecido-PSP-Hub, dos valores referentes à realização dos estudos necessários à modelagem da CONCESSÃO a título de ressarcimento, em atendimento ao disposto no item 23 e subsequentes do EDITAL;

f) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a [LICITANTE VENCEDORA] comprovou o pagamento referente à remuneração da B3;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos e expressões redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO II – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO C – EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO D – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO E – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA;

ANEXO F – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA;

ANEXO G – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

ANEXO H – APÓLICES DE SEGUROS;

ANEXO I – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS;

ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO K – PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

ANEXO L – PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO;

ANEXO M – PLANO DE GESTÃO DE EVENTOS;

ANEXO N – PLANO DE MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA VISITAÇÃO;

ANEXO O – MATRIZ DE RISCOS;

ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA GARANTIA;

ANEXO Q – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

ANEXO R – REFERÊNCIA ANEXO K.

CLÁUSULA 3 – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 11.079/2004, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, além da Lei Complementar Municipal nº 592/2015, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, salvo nos casos em que houver disposição expressa em sentido contrário ou o contexto não permitir tal interpretação, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS, prevalecerá aquele emitido pelo PODER CONCEDENTE.

4.1.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento incluem eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.1.5. Todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

4.1.6. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Porto Velho - RO.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE, PARQUE JARDIM DAS MANGUEIRAS E PARQUE DAS ÁGUAS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – RO.

5.1.1. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2.1. O ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA tem como objetivo apresentar dados referentes ao contexto de implantação dos PARQUES que integram a CONCESSÃO no Município de Porto Velho, sendo as informações nele reunidas de caráter meramente referencial e de natureza informativa, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de realizar consultas formais à Administração Pública Municipal sempre que houver divergências entre os dados constantes do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA e outras fontes de informação.

5.3. Em decorrência de atos do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA que passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3.1. A incorporação das novas áreas à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS na forma da subcláusula 5.3, anterior, dependerá de concordância das PARTES e será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

5.4. Uma vez incorporadas à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, aplicar-se-ão sobre as áreas acrescidas os mesmos deveres e obrigações aplicáveis às áreas que originalmente integravam a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, na forma deste CONTRATO e do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a ORDEM DE INÍCIO é o marco iniciado após a emissão de ato administrativo e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, após implementadas as seguintes condições suspensivas:

a) Publicação, pelo PODER CONCEDENTE, do extrato do CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) Remoção, pelo PODER CONCEDENTE, de quaisquer bens, acervos ou equipamentos na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, não afetos ao objeto do CONTRATO, com exceção daqueles afetados ao uso especial de outro órgão, entidade da Administração Pública ou terceiros;

c) Concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

d) Assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, constante do modelo no ANEXO R - REFERÊNCIA PARA O ANEXO K.

6.3. O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento de cada uma das condições suspensivas previstas na subcláusula 6.2, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de cada evento, por escrito, na forma da CLÁUSULA 67 deste CONTRATO.

6.4. Os custos e receitas decorrentes da prestação dos serviços na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS do período entre a data de assinatura do CONTRATO e a correspondente ORDEM DE INÍCIO caberão ao PODER CONCEDENTE.

6.5. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências que lhe cabem, previstas na subcláusula 6.2, anterior, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO poderá ser extinto em comum acordo entre as PARTES.

6.6. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado para (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “a” da subcláusula 39.3; ou (ii) no caso de interesse público, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, para exigências de continuidade na prestação do serviço, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.7. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a gestão dos PARQUES pelo PODER CONCEDENTE, podendo ter acesso livre à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS e aos documentos e processos referentes à operação dos PARQUES.

6.7. Até a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá rescindir e/ou revogar todos os convênios, permissões, acordos e autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades no interior dos PARQUES, bem como promover a desocupação dos espaços relativos a tais atividades, exceto:

6.7.1. Contratos que sejam compatíveis com o OBJETO da presente CONCESSÃO, desde que a sua manutenção seja acordada com a CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7 – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

a) A ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, descrita no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, todas as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas lá existentes, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção dos PARQUES, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA;

b) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO e destinados aos serviços concedidos, assim como todas as benfeitorias,

ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou, ainda, da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

c) Quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS ou a qualquer de seus equipamentos ou atrativos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da CONCESSIONÁRIA e a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se, na reversibilidade, a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos, aplicativos eletrônicos e contas em mídias sociais utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO; e

d) Os bens imóveis destinados aos serviços concedidos que deverão ser adquiridos pela CONCESSIONÁRIA por meio de desapropriação, amigável ou judicial, ou mediante acordo com os proprietários privados.

7.1.1. Não constituirão BENS REVERSÍVEIS os bens imóveis que serão objeto de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando aos bens cuja finalidade envolva a exploração imobiliária.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar inventário inicial de BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea (a) da subcláusula 7.1 fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

7.3. O PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá verificar a exatidão da relação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, podendo realizar ou solicitar ajustes, se necessários em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

7.4. O prazo indicado na subcláusula 7.3 para análise da relação dos bens poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE mediante justificativa.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá incorporar ou realizar eventuais ajustes de que trata o item 7.3, se necessários, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado.

7.5.1. Após o deferimento dos ajustes solicitados, ou em caso de não haver necessidade de realização de ajustes, o PODER CONCEDENTE deverá validar a nova relação, que passará a ser o ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

7.5.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em Lei.

7.6. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e o bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

7.8. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

7.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.10. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 7.7.

7.11. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.11.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

7.12. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS FACULTATIVOS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado, ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens no advento do termo contratual.

7.13. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual elaborados e utilizados no desenvolvimento do objeto desta CONCESSÃO, bem como seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, notadamente em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

7.13.1. A CONCESSIONÁRIA anui, desde já, com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

7.14. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, e no caso de oferta de bens em garantia prevista na subcláusula 7.23, bastando, nestes casos, a comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.14.1. No caso de a transferência não ser definitiva, o seu prazo não poderá extrapolar o prazo do CONTRATO.

7.15. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá expressamente sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

7.15.1. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal pelo PODER CONCEDENTE.

7.16. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência ou comunicação prévia, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

7.17. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos na CONCESSÃO.

7.18. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 02 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

7.18.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter havido a recusa à solicitação.

7.19. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.20. Para fins da utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

7.20.1. São bens cuja transação não depende da comunicação prévia, específica e expressa ao PODER CONCEDENTE, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) Materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e *softwares*;

b) Mobiliário administrativo;

c) O(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE, desde que tais bens não tenham sido arrolados como de domínio do PODER CONCEDENTE, e estejam fora da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS; e

d) Ferramentas, equipamentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de vigilância, limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes, elencados no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

7.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

7.21.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito à indenização, a ser calculada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7.22. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO.

7.23. É permitida a oferta em garantia de BENS REVERSÍVEIS móveis previstos na alínea (b) da subcláusula 7.1, quando demandado para o financiamento da sua aquisição.

CAPÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8 – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 658.538.096,47 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), na data base de fevereiro/2027, que corresponde à projeção do somatório do total:

a) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO;

b) do valor a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e

c) do valor correspondente aos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

8.2. O valor do CONTRATO será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

8.3. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins, ressalvando sua aplicação como parâmetro para cálculo da GARANTIA DE EXECUÇÃO e de penalidades.

CLÁUSULA 9 – DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, será composta pelas seguintes fontes:

I – CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos e condições previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

II – RECEITAS ACESSÓRIAS, assim entendidas aquelas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração econômica de atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, conforme previsto neste CONTRATO;

III – OUTRAS RECEITAS eventualmente previstas neste CONTRATO ou autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na legislação aplicável.

9.2. Constituem FONTES DE RECEITA todas aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas ao objeto do CONTRATO, dentre as quais, mas não se limitando, a:

a) Estacionamentos de veículos individuais ou coletivos, incluindo aqueles inseridos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

b) Restaurantes, lanchonetes e similares, incluindo aqueles já inseridos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

c) Publicidade;

d) Lojas em geral, incluindo aquelas já inseridas como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

e) Aluguel de meios de transporte terrestre não motorizados;

f) Transporte dentro do PARQUE;

g) Atividades de aventura, esportivas e recreativas;

h) Serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS, ao ecoturismo, lazer, ou outros associados aos atributos naturais, culturais e históricos dos PARQUES

i) exploração de eventos culturais e musicais na área dos PARQUES;

j) *Naming rights*.

9.3. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE à execução das atividades descritas na subcláusula 9.2 e a propor INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, não previstos inicialmente no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, para a sua execução, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pelas regras definidas neste CONTRATO, tombamento, caso haja, ou pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.3.1. A autorização veiculada na subcláusula 9.3 não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades correlatas à exploração das FONTES DE RECEITAS e dos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS.

9.4. Constituem RECEITAS ACESSÓRIAS as decorrentes da exploração de atividades econômicas que não se enquadrem nas atividades ordinárias inerentes ao uso de áreas, atrativos e instalações dos PARQUES, conforme condições estabelecidas na CLÁUSULA 23.

9.5. Todos os riscos e investimentos decorrentes da exploração das FONTES DE RECEITAS propostas pela CONCESSIONÁRIA serão de exclusiva responsabilidade desta, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

9.6. Quando da exploração das atividades a que se referem a subcláusula 9.2, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Respeitar os horários e legislações vigentes ou a vigorar em Porto Velho por ocasião da prestação de serviço ou venda do produto relacionado;

b) Não fazer qualquer distinção infundada de público, mas propiciar opções e oportunidades para os diversos setores e perfis da sociedade, cuidando de evitar comoção ou conflitos de uso, bem como de sinalizar, em material de divulgação e com antecedência, quando necessário, a indicação de público para cada evento programado;

c) Não transmitir ou propagar mensagem ou conteúdos de conotação sexual, de ódio, racismo, discriminação, assédio, ou qualquer outro que fira, em alguma dimensão, a dignidade humana;

d) Atender a todas as normas de segurança e melhores práticas vigentes ou a vigorar no município de Porto Velho por ocasião da prestação do serviço ou venda do produto relacionado, providenciando a sinalização e instruções necessárias para a correta e segura utilização dos equipamentos, bem como instrutores com certificação e experiência compatível sempre que necessário;

e) Restringir a prestação de serviço ou venda de produto às áreas apropriadas dos PARQUES, consoante a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e

f) Restringir o comércio e prestação de serviço aos produtos e às atividades compatíveis com as demandas e necessidades compartilhadas do público dos PARQUES no uso de cada espaço público em questão.

9.7. Na exploração de atividades de publicidade autorizadas no presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) considerar as disposições do ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA, relativas ao marketing e identidade visual;

b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade;

c) se abster de permitir publicidade de cunho político-partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS;

d) considerar a limitação à implantação de mídia externa como placas, letreiros e *outdoors* apenas nas edificações públicas e nos espaços com equipamentos públicos na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, tais como o Centro de Visitantes, banheiros, lanchonetes, restaurantes, estacionamentos, quadras esportivas, ciclovias, parque infantil, no sistema de transporte de USUÁRIOS e em edificações decorrentes de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS; e

e) Apresentar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos competentes, previamente à implantação de qualquer publicidade, os planos, desenhos, PROJETOS e demais documentos técnicos necessários à sua aprovação, sendo que a execução da atividade publicitária somente poderá ocorrer após manifestação expressa do PODER CONCEDENTE e órgãos competentes, observando-se integralmente as condições e requisitos por eles estabelecidos.

9.8. Outros casos de publicidade que não se enquadrem no item (d) acima poderão ser explorados desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA nos termos da CLÁUSULA 23.

9.9. Na exploração de *namings rights*, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Submeter ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as propostas de comercialização dos *namings rights* de estruturas, equipamentos, espaços e atrativos artificiais dentro da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, sendo vedada a alteração da denominação oficial dos PARQUES;

b) Inserir cláusula específica nos contratos de comercialização dos *namings rights*, que preveja a hipótese de rescisão contratual automática em caso de condenação por infração ambiental em âmbito judicial ou administrativo, ou na confirmação do auto de infração em primeira instância administrativa da empresa concessionária;

c) Observar as regras previstas na subcláusula 9.7, no que cabível.

9.10. O prazo de eventuais contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, referentes à exploração das FONTES DE RECEITAS, não poderá ultrapassar o prazo desta CONCESSÃO.

9.11. Todas as RECEITAS obtidas pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitas aos tributos e encargos legais, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.12. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução de obras, operação, manutenção e exploração, decorrentes da exploração de FONTES DE RECEITAS, são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

9.13. Em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a adequação da exploração de FONTES DE RECEITAS com relação à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, as PARTES deverão recorrer ao mecanismo de solução de conflitos previsto neste CONTRATO.

9.14. Os valores a serem pagos pelos USUÁRIOS em razão da fruição dos SERVIÇOS devem ser amplamente divulgados pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em seu sítio eletrônico.

9.15. Mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá formalizar parcerias, convênios e/ou acordos de cooperação com entidades e/ou fundos, públicos e privados, com o objetivo de viabilizar a arrecadação de doações e/ou contribuições voluntárias para projetos, empreendimentos e/ou instituições.

9.15.1. A arrecadação das doações e contribuições depende de ampla divulgação aos USUÁRIOS, esclarecendo se tratar de pagamento estritamente voluntário.

9.15.2. Os valores arrecadados serão transferidos para as entidades e/ou fundos na forma dos instrumentos celebrados, e não integrarão as FONTES DE RECEITAS dos PARQUES para nenhuma das finalidades deste CONTRATO.

9.16. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir, sem cobrança de qualquer valor, a realização de atividades esportivas e de bem-estar, ainda que sob forma de exploração econômica por terceiros, desde que tais atividades não envolvam divulgação de publicidade ou marca e não requeiram a montagem temporária de estruturas fixas.

9.17. A CONCESSIONÁRIA poderá propor INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, não previstos inicialmente no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme mencionado na subcláusula 9.3 acima, desde que a realização ou exploração não estejam proibidas pelas regras definidas neste CONTRATO, tombamento, caso haja, ou pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

9.17.1. A Proposta de INVESTIMENTOS FACULTATIVOS prevista na subcláusula 9.17, apresentada para aprovação do PODER CONCEDENTE, deverá conter, minimamente:

- a) objeto pretendido;
- b) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- c) viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- d) identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução do INVESTIMENTO FACULTATIVO e as opções para mitigá-los;
- e) projeto elaborado com nível de detalhamento adequado para a suficiente compreensão da proposta;
- f) outras informações necessárias ao devido entendimento do INVESTIMENTO FACULTATIVO.

9.18. A realização do INVESTIMENTO FACULTATIVO não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.

9.19. O PODER CONCEDENTE, podendo se valer do apoio de terceiros, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da Proposta apresentada na forma da subcláusula 9.17.

9.19.1. No prazo previsto na subcláusula 9.19, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações na Proposta, nos estudos de viabilidade, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.19.2. Após recebida a resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar no prazo de até 15 (quinze) dias, renovados automaticamente, caso o prazo em questão transcorra sem nenhuma manifestação.

9.20. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, com a exposição das razões de interesse público e de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 10 – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: TETO E APURAÇÃO EFETIVA

10.1. Para os fins desta Cláusula, considera-se:

I — contraprestação mensal máxima (CMM): valor-teto mensal, nominal na data-base do contrato, a ser observado pelo PODER CONCEDENTE em cada mês de competência;

II — contraprestação mensal efetiva (CME): corresponde ao valor devido à CONCESSIONÁRIA em cada mês, apurado a partir da Contraprestação Pública Máxima, após a aplicação das parcelas contratuais, dos fatores de operação e desempenho, bem como das glosas, retenções, compensações e demais ajustes previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 11 – DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO E APURAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

11.1. O PODER CONCEDENTE realizará o pagamento das contraprestações devidas na conta vinculada da CONCESSÃO, nos prazos e formas estabelecidos, consideradas as deduções e os mecanismos de incentivo e penalização atrelados ao desempenho, observando-se relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.2. O PODER CONCEDENTE assegurará o provisionamento orçamentário e o fluxo financeiro, inclusive por meio de instrumentos de administração de contas bancárias previstos na legislação, neste CONTRATO e no ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

11.3. O PODER CONCEDENTE manterá e operacionalizará os mecanismos municipais de garantia (inclusive administração de contas vinculadas com operação por instituição financeira e gatilhos de execução), nos termos da legislação municipal pertinente e deste CONTRATO.

11.4. As garantias observarão prioridade, gatilhos, documentação de suporte e trilhas de auditoria, com reporte periódico ao CGPPP/PVH e, quando cabível, à ARDPV, nos termos constantes do ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 12 – COMPOSIÇÃO E FÓRMULA DA CONTRAPRESTAÇÃO

12.1. A composição e a fórmula da contraprestação são as constantes do CONTRATO.

12.2. As compensações e multas observarão as regras, bem como as travas e limites, previstos neste CONTRATO, vedado o *bis in idem*.

CLÁUSULA 13 – CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

13.1. A CMM é de R\$ 896.718,79 (oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), e será atualizada exclusivamente pelos critérios previstos neste CONTRATO.

13.1.1. A Contraprestação Pública Mensal a ser paga à Concessionária será ajustada em função do desempenho apurado no SMD, por meio da aplicação do Fator de Desempenho (FD), observado o disposto neste Anexo e no Contrato.

13.2. A Contraprestação Pública Mensal Efetiva (CPE) será calculada por:

$$CPE = CPB \times FD$$

onde:

(i) CPB é a Contraprestação Pública Mensal Base do mês; e

(ii) FD é o fator entre 0,60 (sessenta centésimos) e 1,00 (um), definido em função da NG do trimestre anterior.

CLÁUSULA 14 – DESEMPENHO, TRAVAS E LIMITES

14.1. A Redução por Performance (RP) corresponde a $(1 - FD)$ e variará entre 0% (zero por cento) e 40% (quarenta por cento) da CPB, conforme a tabela por faixa de Nota Global (NG) constante do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, ora copiada:

TABELA 1 - FAIXAS DE NG, FD E REDUÇÃO POR PERFORMANCE SOBRE A CPB

Faixa da Nota Global	FD	Efeito econômico
NG >= 3,20	1,00	Sem desconto por desempenho.

2,80 <= NG < 3,20	0,90	Redução de 10% da CPB.
2,40 <= NG < 2,80	0,80	Redução de 20% da CPB.
2,00 <= NG < 2,40	0,70	Redução de 30% da CPB.
NG < 2,00	0,60	Redução de 40% da CPB.

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2026.

14.2. O Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) deverá definir Eventos Críticos e seus efeitos mínimos, sendo que esta aplicação não substitui sanções específicas por descumprimentos contratuais, quando cabíveis, nem impede a adoção de medidas emergenciais para proteção do usuário e do bem público.

14.3. Entre o 1º e o 12º mês, o SMD será apurado e verificado normalmente para fins de baseline, calibração do PMD e correções operacionais, porém sem aplicação de redução financeira sobre a Contraprestação Pública. O ajuste financeiro pela aplicação do FD (redução de contraprestação) somente poderá ocorrer a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

14.4. Para cada trimestre de apuração, o VERIFICADOR INDEPENDENTE verificará os indicadores, validará a Nota Global (NG) e certificará o FD aplicável. O FD certificado incidirá sobre a Contraprestação Pública Mensal Base (CPB) dos meses do trimestre subsequente ("Trimestre de Aplicação").

CLÁUSULA 15 – DOCUMENTAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA

15.1. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e termos previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a documentação necessária à apuração da Contraprestação Mensal Efetiva (CME), incluindo a memória de cálculo e os relatórios de desempenho aplicáveis.

15.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o PODER CONCEDENTE poderão auditar a qualquer tempo os elementos de cálculo, inclusive amostragem de documentos, trilhas de auditoria e logs dos sistemas, aplicando glosas quando couber.

15.3. A documentação referida nesta cláusula deverá ser suficiente para permitir a rastreabilidade integral da apuração da Contraprestação Mensal Efetiva (CME).

15.4. As divergências relativas à aferição de desempenho e à apuração da Contraprestação Mensal Efetiva (CME) observarão procedimento escalonado, com vistas à sua resolução em âmbito técnico, previamente à adoção dos mecanismos formais de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

15.4.1. O procedimento de que trata a subcláusula 15.4. compreenderá, no mínimo:
I – pré-validação dos resultados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, seguindo os fluxos e prazos previstos no CONTRATO;

II – manifestação técnica da CONCESSIONÁRIA, no prazo a ser definido no âmbito do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

III – realização de diligências complementares, inclusive com eventual recomposição amostral, quando cabível;

IV – emissão de parecer conclusivo pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e

V – persistindo divergência material, submissão da matéria aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 – COMPENSAÇÕES, RETENÇÕES E PARCELA INCONTROVERSA

16.1. Sobre a CME apurada e validada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão ser efetuadas compensações de até 25% (vinte e cinco por cento) relativas a multas, ressarcimentos de danos e demais créditos líquidos do PODER CONCEDENTE, preservada a parcela incontroversa.

16.2. Divergências serão tratadas pelo procedimento de resolução de conflitos deste CONTRATO, sem suspensão do pagamento da parcela incontroversa, a qual deverá ser paga nos prazos contratuais.

16.3. A não apresentação tempestiva e completa da documentação de medição ou a apresentação de dados inconsistentes ensejará: (i) suspensão da parcela afetada até saneamento; (ii) glosa proporcional; e (iii) aplicação das penalidades cabíveis.

16.4. A reiteração de inconsistências, fraudes ou obstruções à auditoria autoriza o agravamento das consequências operacionais e sancionatórias previstas neste CONTRATO, sem prejuízo de medidas de intervenção, quando cabíveis.

CLÁUSULA 17 – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Contraprestação Pública Mensal será reajustada anualmente, com o objetivo de preservar o valor real da remuneração da CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO.

17.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.3. O primeiro reajuste será aplicado após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base definida neste CONTRATO.

17.4. Os reajustes subsequentes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses, observada a mesma data-base.

17.5. A Contraprestação Pública Mensal Efetiva corresponderá ao valor da Contraprestação Pública Mensal vigente no período, após a aplicação dos fatores de disponibilidade, desempenho, glosas, retenções e demais ajustes previstos neste CONTRATO.

17.6. Na hipótese de extinção, substituição ou alteração relevante do índice de reajuste, será adotado índice equivalente que reflita a variação geral de preços da economia, mediante acordo entre as PARTES ou, na ausência deste, conforme os mecanismos de resolução de disputas previstos neste CONTRATO.

17.7. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a qual será cabível apenas nas hipóteses previstas neste instrumento.

17.8. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de preços absorvidas pelo reajuste previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 18 – VEDAÇÕES

18.1. É vedado utilizar o reajuste para revisar parâmetros alocados à esfera de risco da CONCESSIONÁRIA, para conferir ganhos indevidos ou para neutralizar efeitos já disciplinados por outros institutos contratuais.

18.2. A aplicação do reajuste não poderá ultrapassar os limites legais e fiscais aplicáveis às PPP e deverá respeitar a governança municipal pertinente.

CAPÍTULO V – DAS GARANTIAS DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 19 - CONTA GARANTIA

19.1. O PODER CONCEDENTE instituirá sistema de garantias destinado a assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias deste CONTRATO, o qual será composto por CONTA VINCULADA, CONTA GARANTIA com afetação de receitas e outros instrumentos financeiros admitidos em lei, observadas as regras de prioridade, acionamento e governança previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.2. O PODER CONCEDENTE deverá:

I – constituir e manter CONTA VINCULADA para realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA;

II - constituir e manter CONTA GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, onde deverá ser mantido o valor de 6 (seis) contraprestações mensais devidas à CONCESSIONÁRIA;

III – promover a autorização, por intermédio do instrumento previsto no ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, da utilização de numerário recebido por intermédio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA;

19.2.1. A estrutura de garantias estipulada nos subitens II e III será regida e regulada pelo Contrato de Conta Garantia previsto no ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE

CONTA VINCULADA, a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA indicada.

19.3. O Contrato de Conta Garantia deverá ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente CONTRATO.

19.3.1. Após a assinatura do Contrato de Conta Garantia, quaisquer das Partes poderão providenciar seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos do Município de Porto Velho.

19.4. Com base no Contrato de Conta Garantia, a ausência de pagamento da contraprestação mensal devida pelo PODER CONCEDENTE nos termos e prazos estipulados neste CONTRATO, obrigará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a efetuar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e independentemente de qualquer solicitação das Partes, a transferência dos valores devidos e apurados à CONCESSIONÁRIA.

19.4.1. Havida a ausência de pagamento da contraprestação mensal prevista nesta subcláusula, a tal será a calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e advirá de valores depositados na CONTA GARANTIA.

19.4.2. A utilização dos valores depositados na CONTA GARANTIA para pagamento de valores devidos independe de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, comprovando-se cabalmente os valores devidos e a inadimplência do PODER CONCEDENTE, mediante relatório fundamentado do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

19.5. A CONTA GARANTIA deverá ter o saldo mínimo correspondente a 6 (seis) contraprestações mensais devidas pelo PODER CONCEDENTE, quantia essa que deverá ser mantida até o término do presente CONTRATO.

19.6. Na eventualidade de ausência ou suspensão do repasse do FPM para reconstituição dos valores da CONTA GARANTIA eventualmente utilizados para pagamento de obrigações pertinentes a este CONTRATO, a obrigação prevista nesta cláusula deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, que recomporá o saldo mínimo no mesmo prazo e nos limites e condições estabelecidos no ANEXO P – CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE FINANCEIRO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA.

19.7. Será vedado ao PODER CONCEDENTE realizar diretamente qualquer movimentação na CONTA GARANTIA durante a vigência deste CONTRATO, excetuadas as disposições nele previstas.

19.8. O saldo mínimo contido na CONTA GARANTIA não poderá ser utilizado para qualquer outra finalidade, tampouco ser dado em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

19.9. O saldo mínimo contido na CONTA GARANTIA não se comunicará com qualquer outro patrimônio do PODER CONCEDENTE, ficando vinculado exclusivamente à garantia do presente CONTRATO, não podendo, portanto, ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do PODER CONCEDENTE.

19.10. Caso os valores depositados na CONTA GARANTIA sejam superiores ao saldo mínimo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá realizar, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, a transferência dos recursos excedentes para a conta de titularidade do PODER CONCEDENTE.

19.11. As obrigações pecuniárias passíveis de cobertura pela CONTA GARANTIA abrangem:

I — contraprestações devidas e não pagas;

II — aportes destinados a obras e à aquisição ou incorporação de bens reversíveis;

III — encargos moratórios incidentes sobre as parcelas referidas nos incisos anteriores, conforme definido neste CONTRATO; e

IV — indenizações líquidas, certas e exigíveis devidas à CONCESSIONÁRIA em razão deste CONTRATO, inclusive as decorrentes de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando contempladas no instrumento de garantia.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 20 – DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

20.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, constituída na forma de sociedade por ações, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO, das FONTES DE RECEITAS e das RECEITAS ACESSÓRIAS dos PARQUES nos termos estabelecidos neste CONTRATO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede no Município de Porto Velho/RO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar política de transações com PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;

- b) Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- c) Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- d) Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- e) Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação com PARTES RELACIONADAS; e
- f) Dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

20.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto ou contrato social que envolvam:

- a) A cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) A alteração do objeto social da SPE; e
- c) A redução de capital da SPE.

20.5. Para fins da autorização de que trata a subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

20.6. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

20.7. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 96.859.750,90 (noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), sendo integralizado 25% como condição para assinatura do CONTRATO e os outros 25% no 12º (décimo segundo) mês da concessão.

20.7.1. O valor remanescente do capital social mínimo da SPE deverá ser integralizado proporcionalmente ao encerramento das medições de cada etapa de obras.

20.7.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

20.8. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

20.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 21 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

21.1.1. Sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão da etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

21.2. A anuência prévia exigida na subcláusula 21.1 abrange os atos que impliquem transferência de CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo grupo econômico.

21.2.1.1. Para os fins deste CONTRATO, detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

21.2.1.2. Aplica-se o disposto na subcláusula 21.1 também às hipóteses de alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA que implique a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO.

21.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência, o recipiente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

21.3.1. O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA por meio de ato devidamente motivado, desde que não prejudique, tampouco coloque em risco, a execução deste CONTRATO.

21.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

21.5. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

21.6. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

21.7. A realização das operações societárias alcançadas por este CONTRATO, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, quando for o caso, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, a seu critério, adicionalmente à aplicação das penalidades:

a) Determinar, quando entender cabível a anuência *a posteriori*, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

b) Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

c) Não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

21.8. A transferência ou alteração de participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 21.1.

CLÁUSULA 22 – DOS FINANCIAMENTOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários

que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

22.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

22.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

22.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na CLÁUSULA 21.

22.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, incluindo a parcela que lhe cabe das FONTES DE RECEITAS do PARQUE.

22.5. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

22.6. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

22.7. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;

c) Apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

d) Apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

i. Cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;

ii. Correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;

iii. Relatórios de auditoria;

iv. Demonstrações financeiras; e

v. Outros documentos pertinentes.

22.8. A transferência do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA 21.

22.9. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

22.10. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

22.10.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE.

22.10.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do CONTROLE ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, de forma que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

23.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- b) Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas do PODER CONCEDENTE, da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto do CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 06 (seis meses), obrigando-se à recomposição da área degradada;
- d) Dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- e) Manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- f) Assumir integral responsabilidade, administrativa, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros;
- g) Assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- h) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais correspondentes;
- i) Realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou terceiros contratados na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, observados os seguros obrigatórios;
- k) Cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços,

contratados ou terceiros contratados, dentro dos quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;

l) Responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes, os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

m) Cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

n) Providenciar, durante toda a vigência do CONTRATO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos futuros, impostos à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes ou em tramitação na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

o) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

p) Comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

q) Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório contendo as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

r) Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês da CONCESSÃO, relatórios gerenciais contendo:

i. O fluxo de visitantes, incluindo, no mínimo, as informações dos números de visitantes, horários e dias de pico;
e

ii. O valor arrecadado com as FONTES DE RECEITAS e RECEITAS ACESSÓRIAS dos PARQUES, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se for o caso, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do exercício anual, suas demonstrações financeiras anuais completas e auditadas, sem prejuízo de, em até 30 (trinta) dias após fim do semestre, apresentar os balancetes correspondentes aos 6 (seis) meses anteriores;

s) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

- i. Das atividades realizadas;
- ii. Das FONTES DE RECEITAS e RECEITAS ACESSÓRIAS dos PARQUES auferidas no período;
- iii. Dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;
- iv. Das obras realizadas;
- v. Das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas nos PARQUES;
- vi. Dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e
- vii. Outros dados relevantes.

t) Apresentar ao PODER CONCEDENTE a relação de BENS REVERSÍVEIS, conforme o procedimento previsto na CLÁUSULA 7 e manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

u) Cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando contratado, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos das alíneas (p), (q) e (r), acima;

v) Atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;

w) Indicar e manter responsáveis técnicos à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;

x) Zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

y) Manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

z) Responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO, podendo contar com o apoio do PODER CONCEDENTE;

aa) Conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil e, ainda,

promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

bb) Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário, providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

cc) Manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

dd) Promover a transição da operação e exploração dos PARQUES para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;

ee) Implantar canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (exemplificativamente, sítio na internet, endereço de correio eletrônico, perfis em redes sociais) para atendimento aos USUÁRIOS do PARQUE e para o recebimento de reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

ff) Elaborar os instrumentos de planejamento da CONCESSÃO listados no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;

gg) Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

hh) Prover vigilância e segurança patrimonial, indicar diretrizes de segurança para os USUÁRIOS dos PARQUES, e disponibilizar equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização;

ii) Emitir prévio comunicado ao público e USUÁRIOS dos PARQUES, quanto a interdição ou limitação de acesso a determinados espaços em virtude da realização de execução da captação audiovisual por produção autorizada pelo PODER CONCEDENTE, ou outro por ele indicado;

jj) Realizar o cadastramento de todos os TRABALHADORES INTERNOS, garantindo o seu livre acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS para exercício das atividades permitidas a cada um, nos respectivos PARQUES;

kk) Permitir e garantir a realização de manifestações sociais de cunho religioso na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, sendo vedada a prática de manifestação que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, orientação sexual, social ou de natureza xenófoba;

ll) Garantir, no que guarde relação com as atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO, o preenchimento de requisitos necessários para eventual obtenção ou manutenção de certificações ambientais de áreas verdes já existentes para os PARQUES;

mm) Permitir a realização de pesquisas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, não podendo exigir contraprestação por tal acesso, nem fazendo jus a qualquer participação em eventual resultado econômico de tais pesquisas;

nn) Respeitar o direito dos USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018);

oo) Transferir ao PODER CONCEDENTE a titularidade dos imóveis por si desapropriados ou adquiridos às suas expensas e sob sua responsabilidade necessários à realização dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO, bem como promover as competentes medidas de sua composição fundiária e registral, observando o disposto neste CONTRATO com obediência às disposições da legislação aplicável;

pp) Atuar, na prestação dos SERVIÇOS, de forma a evitar a poluição da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, e a promover a despoluição do que for consolidado nesse sentido;

qq) Apresentar o Plano de Mensuração de Desempenho (PMD) para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO, contemplando o conteúdo constante do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

rr) Havendo exigência de ajustes no PMD, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o documento em até 30 (trinta) dias, devendo aplicar versão provisória baseada no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO enquanto o PMD não for aprovado, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações de evidência, reporte e correção.

23.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá restringir o exercício de atividades de aventura ou esportivas relacionadas aos atrativos naturais, inclusive com pagamento aos terceiros que as ofereçam dentro do PARQUE, desde que a realização da prática não envolva montagem de estruturas fixas, ainda que temporárias, e nem tenha por objetivo a divulgação de marcas ou publicidade.

23.3.1. Para fins da subcláusula 23.3, não são consideradas estruturas fixas as tendas de apoio às práticas esportivas, incumbindo à CONCESSIONÁRIA indicar o local e a organização referente à instalação e uso temporário das estruturas.

23.3.2. É permitido o oferecimento de alimentos e bebidas desde que não sujeitos à cobrança específica no local em concorrência com aqueles oferecidos pela CONCESSIONÁRIA.

23.4. Incumbe, ainda, à CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela promoção das desapropriações, quando necessitar da aquisição definitiva para realização dos investimentos para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ou prestação dos SERVIÇOS, devendo, para tanto, observar o regramento previsto na legislação vigente e as diretrizes previstas neste CONTRATO, submetendo-se a princípios de transparência e publicidade quanto às informações relacionadas aos processos expropriatórios.

23.4.1. As desapropriações deverão ser iniciadas pela via amigável, sendo realizadas no âmbito judicial apenas quando frustrada a primeira hipótese.

23.4.2. Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: (i) levantamento cadastral dos imóveis junto à Prefeitura; (ii) pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; (iii) certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU; e (iv) cópia dos processos judiciais e das escrituras de acordo amigável celebradas, estas últimas acompanhadas das respectivas sentenças de homologação em juízo dos imóveis desapropriados.

23.4.3. Os custos para promoção das desapropriações serão suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

23.4.3.1. Todos os valores despendidos pela CONCESSIONÁRIA para a promoção das desapropriações deverão ser fiscalizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de verificar a sua regularidade e aderência às orientações do CONTRATO. 23.4.5. A concessionária será responsável pela consecução dos SERVIÇOS apenas quando as áreas a serem desapropriadas estiverem livres e desimpedidas para tal.

23.4.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

i. Distribuição de dividendos;

ii. Redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;

iii. Pagamento de juros sobre capital próprio; e

iv. Eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;

c) Cobrar valores dos USUÁRIOS para reserva e uso das quadras poliesportivas dos PARQUES, exceto em caso de eventos e campeonatos;

d) Celebrar contratos que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ainda que firmados durante sua vigência;

e) Tratar de forma discriminatória os USUÁRIOS ou prepostos do PODER CONCEDENTE quanto às condições de acesso e uso da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS;

f) Utilizar mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

g) Utilizar o nome do PODER CONCEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços sem a devida autorização; e

h) Cobrar qualquer valor ou contraprestação de qualquer natureza dos USUÁRIOS pelo acesso e utilização dos banheiros públicos localizados na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

CLÁUSULA 24 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Emitir a ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido neste CONTRATO;
- b) Garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS dos PARQUES, observada a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- c) Garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, para a execução do objeto contratual, durante a vigência do CONTRATO;
- d) Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontrarem;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;
- f) Fornecer todas as informações disponíveis ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- g) Fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- h) Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsável(is) pelo acompanhamento do CONTRATO;
- i) Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- j) Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- k) Interceder junto aos órgãos de segurança pública para assegurar que seja destacado efetivo com a finalidade de preservar a ordem pública e garantir a segurança dos USUÁRIOS dos PARQUES, sem com isso afastar a obrigação de a CONCESSIONÁRIA prover a segurança patrimonial dos PARQUES;
- l) Arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário, providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo para as edificações de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, salvo quando o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em seu ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;

- m) Emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto na CLÁUSULA 26;
- n) Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- o) Comunicar previamente à CONCESSIONÁRIA acerca do acesso de pesquisadores com Pesquisa Ativa à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, conforme os termos descritos nos respectivos projetos de pesquisa aprovados;
- p) Informar, com antecedência, à CONCESSIONÁRIA quanto à realização de produção de conteúdo audiovisual nos PARQUES, na forma do disposto no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- q) Exercer o Poder de Polícia para garantir à CONCESSIONÁRIA o livre acesso à exploração das RECEITAS e à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como assegurar a ordem e segurança pública para os USUÁRIOS do PARQUE, observado o disposto na subcláusula 37.1. x);
- r) Realizar a gestão e o manejo da fauna e da flora na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, com exceção dos encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA dispostos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- s) Providenciar as DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA para que a CONCESSIONÁRIA promova as desapropriações, às suas expensas, das áreas necessárias à realização dos SERVIÇOS previstos para a execução do CONTRATO, e à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- t) Promover as eventuais remoções que se mostrem necessárias nas áreas do entorno dos córregos, na medida em que afetem a implantação dos PARQUES e a consolidação regular dos SERVIÇOS;
- u) Promover ou providenciar, junto à empresa prestadora de serviços de saneamento no Município, ações destinadas a evitar a poluição e a promover a despoluição das áreas que extrapolem a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- v) Aprovar, aprovar com ajustes ou rejeitar justificadamente o Plano de Mensuração de Desempenho em até 30 (trinta) dias do recebimento, nos termos do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 25 – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) Prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o objeto do CONTRATO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO;

- b) Explorar as receitas dos PARQUES, na forma deste CONTRATO;
- c) Fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) Oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as receitas do PARQUE, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- e) Subcontratar terceiros, sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação.

25.1.1. Para fins do disposto na alínea (e) da subcláusula 25.1, acima, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

25.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

26.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, obras e/ou da prestação dos SERVIÇOS.

26.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha, no menor prazo possível, as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 26.1, acima.

26.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 26.1, anterior, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, quando decorrentes de fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, não ensejará a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA pelo eventual descumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos que decorra diretamente desse atraso.

26.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do respectivo requerimento.

26.3.2. As penalidades previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, serão aplicadas quando a demora na obtenção de licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 26.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, tenha sido causada por atraso na entrega de informações e documentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com todos os custos referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões, incluindo as condicionantes ambientais exigidas, observado o disposto na subcláusula 26.3, acima.

CLÁUSULA 27 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS E OUTRAS PARTES

27.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460/2017, são direitos dos USUÁRIOS:

27.1.1. Receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;

27.1.2. Receber informações da CONCESSIONÁRIA quanto aos preços dos SERVIÇOS, sejam eles SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou não;

27.1.3. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;

27.1.4. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

27.1.5. Contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;

27.1.6. Contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS e dos PARQUES;

27.1.7. Utilizar adequadamente a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS e os SERVIÇOS, procedendo com urbanidade e boa-fé; e

27.1.8. Colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

27.2. São direitos dos TRABALHADORES INTERNOS:

27.2.1. O cadastramento para fins de monitoração do acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS após o fechamento dos portões de acesso;

27.2.2. O livre acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS para realização de deslocamentos com origem e/ou destino a e seus postos de trabalho;

27.2.3. Receber informações sobre o processo de cadastramento, incluindo documentação necessária, prazos e procedimentos para emissão, renovação ou substituição de credenciais de acesso;

27.2.4. Contar com canais de comunicação e suporte adequado em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao acesso ou ao cadastramento;

27.2.5. O direito de atualizar suas informações pessoais e corrigir quaisquer erros nelas contidos;

27.2.6. O direito à privacidade dos dados pessoais fornecidos durante o processo de cadastramento, protegidos conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL de proteção de dados vigente.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e manter um sistema de cadastramento para garantir o livre e seguro acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS para todos os TRABALHADORES INTERNOS.

27.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela criação e gestão de um banco de dados centralizado para o cadastramento.

27.3.2. O cadastramento incluirá, mas não se limitará, à coleta de informações pessoais básicas (nome completo, documento de identidade, endereço residencial, contato telefônico), assim como documentação específica que comprove o vínculo do indivíduo com a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS (contrato de trabalho ou congêneres para TRABALHADORES INTERNOS).

27.3.3. O cadastramento será realizado por meio de plataforma digital disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ou, alternativamente, em posto de atendimento presencial.

27.3.3.1. Após a submissão dos documentos necessários, a CONCESSIONÁRIA realizará a verificação das informações e a validação dos documentos apresentados.

27.3.3.2. O processo de aprovação deverá ser analisado de imediato a partir da solicitação.

27.3.4. Uma vez aprovado, a pessoa autorizada receberá uma credencial de acesso, na forma da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA, contendo medidas de segurança apropriadas para prevenir fraudes e uso indevido.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer procedimentos para a atualização periódica das informações cadastrais e a renovação das credenciais de acesso, garantindo a precisão e a atualidade dos dados no sistema.

27.5. Após o fechamento dos portões de acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, somente será permitida a entrada de indivíduos devidamente cadastrados.

27.6. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas de segurança adequadas para o controle e verificação das credenciais na entrada e saída da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

27.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela gestão eficaz do sistema de cadastramento e controle de acesso, incluindo a manutenção da infraestrutura necessária, treinamento de pessoal, e atendimento a quaisquer demandas ou incidentes relacionados ao processo de cadastramento.

CAPÍTULO VIII – INVESTIMENTOS E SERVIÇOS**CLÁUSULA 28 – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS**

28.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA, respeitados os prazos ali dispostos.

28.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que os prazos previstos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA possam vir a ser comprometidos ou, ainda, que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

28.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento dos prazos previstos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, observada a causa do atraso e garantindo que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano seguirá a alocação de riscos do CONTRATO.

28.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá realizar vistoria completa das instalações e equipamentos, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

28.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período até que a vistoria seja realizada para fins de recebimento da parcela entregue.

28.5. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades constatadas que impeçam o seu recebimento e indicando, em uma única manifestação, as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.

28.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma da subcláusula 28.5, anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria, prorrogável automaticamente no silêncio do PODER CONCEDENTE.

28.6. Após providenciadas as correções, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para atestar a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO.

28.7. Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, o PODER CONCEDENTE aceitará e atestará a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, observados os prazos previstos nesta CLÁUSULA 28.

28.7.1. Caso as obras ainda não estejam de acordo com as exigências técnicas estabelecidas, observar-se-á o procedimento descrito na subcláusula 28.5.

28.8. A não objeção do PODER CONCEDENTE à comprovação de conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO não gera qualquer responsabilidade de sua parte relativamente às condições de segurança ou de qualidade de tais investimentos, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou reduz sua responsabilidade técnica.

28.9. A CONCESSIONÁRIA poderá propor INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ao PODER CONCEDENTE, que poderá, de forma fundamentada, manifestar objeção à realização destes, caso se apresentem em dissonância com os objetivos da CONCESSÃO ou com as normas vigentes.

28.10. A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 06 (seis meses), obrigando-se à recomposição da área degradada.

CLÁUSULA 29 – DA APROVAÇÃO PRÉVIA E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

29.1. A execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e das INTERVENÇÕES pela CONCESSIONÁRIA fica condicionada à prévia aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos anteprojetos, PROJETOS EXECUTIVOS e demais documentos técnicos pertinentes, na forma prevista neste CONTRATO e no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

29.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela apresentação dos planos, estudos e projetos necessários à execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e das INTERVENÇÕES, observados os prazos e condições estabelecidos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA 30 – DOS PLANOS DA CONCESSIONÁRIA

30.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os anteprojetos e os PROJETOS EXECUTIVOS, observado o disposto no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

30.2. A CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA, apresentará os anteprojetos de arquitetura e engenharia para o PODER CONCEDENTE no âmbito do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, podendo este solicitar ajustes ou apresentar determinações, que deverão ser consideradas na reapresentação e incorporadas nos PROJETOS EXECUTIVOS, conforme o caso.

30.3. A partir da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos PROJETOS EXECUTIVOS de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das INTERVENÇÕES, considerando-se os prazos constantes do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

30.4. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, sobre os anteprojetos apresentados e sobre a totalidade dos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados (juntamente com o PLANO DE IMPLANTAÇÃO), podendo manifestar sua objeção e apontar detalhadamente as irregularidades ou incorreções constatadas, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, quando não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) No que se refere às INTERVENÇÕES, quando não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) No que se refere às INTERVENÇÕES, quando forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS, seja por não observância da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou dos requisitos previstos no CONTRATO, no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA; e
- d) Na ausência de responsável técnico pelos projetos ou de emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

30.5. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE aos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias, às suas expensas, e reapresentá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, conforme diretriz constante do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

30.6. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca dos novos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, conforme diretriz constante do ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

30.7. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para cumprimento da obrigação constante nesta cláusula, sem prejuízo do fato de que é sua a responsabilidade pela qualidade dos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados.

30.7.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, tal como a alegação de fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 30.8.

30.8. A não objeção do PODER CONCEDENTE quanto aos PROJETOS EXECUTIVOS ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sob a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.

30.8.1. Os projetos deverão apresentar responsável técnico através da emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

CLÁUSULA 31 – DAS INTERFERÊNCIAS

31.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

31.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelo não cumprimento dos prazos previstos para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e para a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS que seja decorrente de

atrasos no remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação de interferências, aos quais a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa, observada a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO e no respectivo ANEXO O – MATRIZ DE RISCOS.

31.3. Para fins das subcláusulas 31.1 e 31.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico, entre outros.

31.4. Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não for responsável pela execução direta do remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação das interferências mencionadas na subcláusula 31.3, caberá à CONCESSIONÁRIA, ao menos, solicitar tempestivamente o devido remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação ao órgão competente ou à pessoa responsável, envidando todos os esforços para que tais intervenções sejam realizadas dentro dos prazos necessários para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, conforme estabelecido no CONTRATO.

CLÁUSULA 32 – RECEITAS ACESSÓRIAS

32.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, devendo sua exploração ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE mediante a apresentação de Plano de Negócios específico.

32.1.1. Constituem RECEITAS ACESSÓRIAS quaisquer atividades ou serviços relacionados de forma indireta com o objeto contratual, tais como, mas não se limitando a:

- a) SERVIÇOS AMBIENTAIS, pagamento por serviços ambientais, créditos de carbono e receitas com atividades de sequestro de carbono;
- b) Ações de publicidade não enquadradas na CLÁUSULA 9;
- c) Workshops e treinamentos, desde que não se refiram às temáticas ambiental e turística; e
- d) Exploração imobiliária de empreendimentos contíguos aos PARQUES, observando-se o projeto referencial constante do Anexo A – TERMO DE REFERÊNCIA.

32.2. O Plano de Negócios previsto na subcláusula 32.1 deverá conter, minimamente:

- a) objeto e produto pretendido;
- b) modelo de geração de receitas;
- c) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- d) viabilidade técnica e jurídica da proposta;
- e) proposta de compartilhamento de receita com o PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, inclusive no que tange à forma e a periodicidade;

f) identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução da atividade geradora de RECEITA ACESSÓRIA e as opções para mitigá-los;

g) análise de rentabilidade do negócio; e

h) outras informações necessárias ao devido entendimento do negócio.

32.3. A exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá comprometer os padrões de segurança, qualidade, desempenho e demais pressupostos dos SERVIÇOS, devendo ser compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e às respectivas atividades inerentes às RECEITAS ACESSÓRIAS.

32.4. Os investimentos inerentes ao desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para pleito de eventuais indenizações.

32.5. O PODER CONCEDENTE, podendo se valer do apoio de terceiros, terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito do Plano de Negócios apresentado na forma da subcláusula 33.2.

32.5.1. No prazo previsto na subcláusula 32.5, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no Plano de Negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo e/ou percentual de compartilhamento de ganhos apresentado, hipótese na qual o mencionado prazo ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

32.5.2. Após recebida a resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar no prazo de até 15 (quinze) dias, renovados automaticamente, caso o prazo em questão transcorra sem nenhuma manifestação.

32.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, com a exposição das razões de interesse público e de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

32.7. As RECEITAS ACESSÓRIAS poderão ser compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE na proporção percentual a ser definida em Plano de Negócios específico, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que incidirá sobre a receita bruta apurada na exploração da atividade.

32.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato para exploração de RECEITA ACESSÓRIA e enviar relatórios gerenciais mensais ao PODER CONCEDENTE acerca da sua execução.

32.9. O contrato relativo à exploração de quaisquer RECEITAS ACESSÓRIAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

32.10. Todos os riscos decorrentes da exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

32.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.

32.11. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para a exploração da RECEITA ACESSÓRIA, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA (iii) ao prazo de exploração da atividade; e (iv) às penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

32.11.1. A utilização dos resultados financeiros obtidos com a exploração imobiliária de empreendimentos contíguos aos PARQUES em INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS será considerada compartilhamento de RECEITA ACESSÓRIA com o PODER CONCEDENTE, nos termos do Plano de Negócios.

32.11.2. Nos termos da Lei Complementar n^o 398, de 22 de novembro de 2010, a área de expansão do Parque da Cidade, prevista no projeto referencial constante no Anexo A - TERMO DE REFERÊNCIA, será considerada a contrapartida pela utilização do potencial construtivo adicional até o coeficiente de aproveitamento 5,0 (cinco) na área destinada a exploração imobiliária pela CONCESSIONÁRIA.

32.12. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS não serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS, pelo que as regras contratuais relativas às indenizações por extinção antecipada do CONTRATO não são aplicáveis para estes investimentos.

CLÁUSULA 33 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

33.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS na forma estabelecida no CONTRATO e no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

33.1.1. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS e à população, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

33.1.2. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na operação e exploração dos PARQUES, desde que não conflitem com o disposto neste CONTRATO, nos seus ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.1.3. O horário de visitação dos PARQUES deverá ser devidamente informado aos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 34 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

34.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros.

34.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados e terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores, aos bens do PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

34.3. Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

34.4. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA deverão ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

34.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados e terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

34.5.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela contratados.

34.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

a) Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior;

b) Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e terceiros por ela contratados;

c) Incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS; e

d) Questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS.

34.7. A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas na subcláusula 34.6, anterior.

34.8. A contratação com terceiros deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem PARTES RELACIONADAS, devendo a CONCESSIONÁRIA demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

34.9. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

34.10. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

34.11. Nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IX – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 35 – DA FISCALIZAÇÃO

35.1. A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, incluindo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e será executada, durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, por meio de comissão, indicada em ato do PODER CONCEDENTE, com assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA – ARDPV, nos termos deste CONTRATO e da Lei Municipal nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

35.1.1. Compete à ARDPV, sem prejuízo das atribuições do PODER CONCEDENTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, inclusive quanto à qualidade, regularidade e continuidade dos serviços;

II – emitir orientações, recomendações e pareceres técnicos sobre a execução contratual;

III – apoiar a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e revisões contratuais;

IV – exercer as demais competências previstas na legislação e nos instrumentos regulatórios aplicáveis.

35.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá franquear à ARDPV acesso às informações, documentos, instalações e sistemas relacionados à CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

35.1.1.2. A atuação da ARDPV não afasta as competências do PODER CONCEDENTE, nem altera a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

35.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá constituir a Comissão de Fiscalização que deverá conter, ao menos, um servidor estável.

35.2. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

35.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que necessário, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* nos PARQUES, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

35.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

a) Acompanhar a execução de INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

b) Proceder a vistoria para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

c) Desde que devidamente fundamentado, determinar que sejam refeitos INVESTIMENTOS e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as normas técnicas aplicáveis; e

d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

35.5. A CONCESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo PODER CONCEDENTE para fiscalização da CONCESSÃO, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao bom desempenho de suas atividades, dentro do prazo que lhe for estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

35.6. A aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a elaboração dos respectivos relatórios, notas técnicas e/ou outros documentos aplicáveis dar-se-ão conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

35.7. As divergências quanto à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo PODER CONCEDENTE serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção do mecanismo de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

35.8. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas dos ENCARGOS ACESSÓRIOS serão pagos regularmente pela CONCESSIONÁRIA, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre os ENCARGOS ACESSÓRIOS imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base na variação do IPCA/IBGE e de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die*, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

35.9. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

35.10. Eventual solicitação para o refazimento de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

35.11.

CLÁUSULA 36 – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

36.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO até o término do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação de conformidade para suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, notadamente na aferição da performance da CONCESSIONÁRIA por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica de direito privado, com comprovada independência e imparcialidade, responsável por verificar a apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, validar evidências e emitir relatórios/certificados de desempenho que subsidiarão a aplicação do Fator de Desempenho sobre a Contraprestação Pública Mensal.

36.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência técnica na execução dos serviços contratados, sem prejuízo das competências de fiscalização do PODER CONCEDENTE. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui o PODER CONCEDENTE na fiscalização, na condução do contraditório e na aplicação de sanções, devendo subsidiá-lo com informações e pareceres técnicos.

36.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui obrigação precedente para o início da apuração do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO com efeitos econômico-financeiros, devendo estar contratado e operacional em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DE INÍCIO.

36.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pela CONCESSIONÁRIA dentre aqueles previamente credenciados pelo PODER CONCEDENTE, em procedimento público de credenciamento e pré-qualificação técnica destinado a formar lista de potenciais verificadores aptos a atuar no projeto.

36.5. O credenciamento será disciplinado em instrumento próprio do PODER CONCEDENTE (edital de credenciamento/chamamento público), com critérios mínimos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, experiência comprovada em verificação/auditoria de desempenho em concessões/PPPs e equipe multidisciplinar compatível com o escopo (engenharia, estatística/pesquisa, gestão operacional e análise de dados).

36.6. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá convidar, no mínimo, 3 (três) credenciados para apresentação de proposta técnica e comercial, observados o escopo mínimo, prazos, produtos, SLAs e requisitos de integridade previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS. Na hipótese de a lista de credenciados conter menos de 3 (três) empresas aptas, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar e convidar todos os disponíveis, sem prejuízo de o PODER CONCEDENTE reabrir ou ampliar o credenciamento.

36.7. A seleção observará o critério de melhor combinação entre técnica e preço, conforme matriz de avaliação definida no instrumento de credenciamento, devendo ser assegurada a robustez metodológica e a capacidade de execução do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.8. O contrato a ser celebrado entre CONCESSIONÁRIA e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, que figurará como interveniente anuente, com vistas a: (i) assegurar o escopo mínimo e os produtos do VERIFICADOR INDEPENDENTE; (ii) disciplinar acesso a dados e evidências; (iii)

impor deveres de confidencialidade e proteção de dados; (iv) prever regras de substituição/continuidade; e (v) resguardar a independência e imparcialidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.9. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, suas controladoras, controladas e coligadas não poderão: (i) integrar o grupo econômico da CONCESSIONÁRIA; (ii) manter contratos relevantes de consultoria, auditoria, engenharia, operação ou manutenção com a CONCESSIONÁRIA ou suas coligadas, que possam comprometer a independência; (iii) possuir participação societária direta ou indireta na CONCESSIONÁRIA; (iv) atuar como assessor da CONCESSIONÁRIA em pleitos de reequilíbrio, disputas ou temas econômico-financeiros do Contrato; ou (v) incorrer em outras hipóteses de conflito de interesses definidas no credenciamento.

36.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar declaração de independência e inexistência de conflitos no ato da contratação e renová-la anualmente, bem como sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

36.12. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser determinada pelo PODER CONCEDENTE em caso de perda de independência, desempenho insuficiente, descumprimento de obrigações, falhas metodológicas reiteradas ou qualquer evento que comprometa a credibilidade das verificações. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar substituição mediante justificativa, sujeita à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.13. Em qualquer hipótese, deverá ser garantida transição sem descontinuidade, com entrega integral de bases, evidências, relatórios, scripts/rotinas de apuração e demais artefatos necessários à continuidade do serviço.

36.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (i) auditar por amostragem as evidências e bases produzidas pela CONCESSIONÁRIA; (ii) verificar a metodologia aplicada (amostras, checklists, extrações de OS/logs, consistência estatística); (iii) emitir Relatório Trimestral de Verificação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, contendo as notas e o fator de desempenho aplicável; e (iv) registrar inconformidades metodológicas e recomendações de melhoria.

36.14.1. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir, ainda, obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não se limitando a:

- a) Auxiliar no cálculo do valor a ser repassado pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- b) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- c) Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;

- d) Elaborar proposta de pesquisa de satisfação dos visitantes e executá-la, validando os resultados dos respectivos índices, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- e) Analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;
- f) Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 44, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA 45;
- g) Apoiar as PARTES na resolução de conflito;
- h) Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária;
- i) Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do comissionamento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em espaços e equipamentos, garantindo que estejam plenamente operacionais e em conformidade com as normas técnicas e contratuais aplicáveis; e
- j) Auxiliar o PODER CONCEDENTE nos procedimentos de verificação da atualização do inventário de BENS REVERSÍVEIS, constante no ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

36.15. O Relatório Trimestral de Verificação será emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos e termos previstos nesta Cláusula e no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.16. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em tempo hábil, acesso a todas as evidências, bases e sistemas necessários, observadas as regras de sigilo e proteção de dados previstas no Contrato.

36.17. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada trimestre, o Relatório Trimestral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, acompanhado da respectiva memória de cálculo, base de dados, evidências, registro de eventos críticos, justificativas, medidas de saneamento e plano de ação, nos termos do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.17.1. O PODER CONCEDENTE encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Relatório Trimestral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, seu parecer técnico e eventuais apontamentos sobre a apuração apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.17.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá a Nota Final e o respectivo Relatório Trimestral de Verificação em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do Relatório Trimestral do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, observados os termos do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.17.3. Eventuais divergências supervenientes quanto à Nota Final emitida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser tratadas em paralelo, sem prejuízo do ciclo ordinário de pagamento, com eventual ajuste no trimestre subsequente, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

36.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá Relatório Trimestral de Verificação em prazo compatível com o fluxo de pagamento, certificando indicadores, nota global, fator de desempenho e ressalvas técnicas pertinentes.

36.19. O PODER CONCEDENTE poderá concordar integralmente com a verificação, determinar diligências complementares ou instaurar procedimento específico de controvérsia técnica, assegurado contraditório à CONCESSIONÁRIA.

36.20. Persistindo divergência material, o PODER CONCEDENTE poderá determinar auditoria complementar, perícia técnica específica ou submissão à instância contratual competente, sem suspensão automática do fluxo ordinário de pagamento, salvo motivação expressa.

36.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

36.22. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

36.22.1. Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE tenha de realizar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO em razão da ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e se tal ausência decorrer de culpa da CONCESSIONÁRIA, esta sujeitar-se-á à aplicação de sanções, nos termos previstos neste CONTRATO, até que haja a efetiva atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.23. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o qual, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a) Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b) Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) Memórias de cálculos;
- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, incluindo avaliação da efetividade dos indicadores vigentes;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Nomes da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório;
- g) Registros digitais por foto e/ou vídeo; e

h) Outras informações que entender relevantes.

36.24. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos, preferencialmente, em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, observados os prazos estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

36.25. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula qualquer uma das PARTES.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 37 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

37.1. Com exceção das hipóteses previstas no presente CONTRATO e no ANEXO O – MATRIZ DE RISCOS, a CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, dentre os quais se incluem:

- a) Execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;
- b) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da necessidade de ajustes nos projetos, nos termos da subcláusula 30.4, e da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões;
- c) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e de energia elétrica;
- d) Eventos geológicos ocorridos na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, a partir da ORDEM DE INÍCIO, limitados àqueles relativos a intervenções e à implantação das estruturas e equipamentos atrelados aos INVESTIMENTOS;
- e) Deterioração ou perda de funcionalidade dos bens, equipamentos, mobiliário e qualquer outro BEM REVERSÍVEL cedido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, decorrente de ausência ou falha na conservação, bem como os custos e investimentos necessários à recuperação ou realização de melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos BENS REVERSÍVEIS, ou ainda em razão de funcionalidade e qualidade inferiores às esperadas, conforme os relatórios e documentos indicados nas subcláusulas 7.2 e 7.3;
- f) Mudanças nos PLANOS, PROJETOS, OBRAS, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- g) Erro em seus projetos e OBRAS, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e demais falhas ou erros causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por terceiros por ela contratados;

- h) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a seus subcontratados na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;
- i) Prejuízos causados por falha na segurança e/ou pela segurança inadequada no canteiro de obras, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das OBRAS;
- j) Obtenção de FINANCIAMENTO(S) e aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- k) Prejuízos decorrentes da variação da taxa de câmbio sobre os investimentos, custos e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- l) Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- m) Qualidade da prestação dos SERVIÇOS, bem como o atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- n) Atualidade tecnológica da CONCESSÃO, sendo esta caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos SERVIÇOS;
- o) Custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- p) Inovações tecnológicas não solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- q) Custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de inovações tecnológicas, não solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- r) Responsabilização civil e/ou administrativa por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros ocorridos na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na prestação do serviço ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento, ou, ainda, se o evento causador do dano tiver sido iniciado pelos MORADORES DO ENTORNO;
- s) Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO, inclusive no tocante a acidentes de pessoas nos PARQUES, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- t) Destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações;
- u) Degradação da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na prestação do serviço ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento;

- v) Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- w) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão;
- x) Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS que, após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;
- y) Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- z) Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 38.1.bb);
- aa) Atrasos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;
- bb) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- cc) Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- dd) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e seus registros já impostos ou em tramitação, na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, relativos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- ee) Não efetivação da demanda projetada nos PARQUES ou em qualquer outro equipamento ou instalação dos PARQUES, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente da concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO ou da hipótese prevista na subcláusula 44.2;
- ff) Manutenção e/ou ampliação dos componentes da infraestrutura dos PARQUES de acordo com o CONTRATO, desde que mantidos os INDICADORES DE DESEMPENHO;
- gg) Variação de custos de insumos, investimentos, custos operacionais e de manutenção, inclusive em razão de flutuação cambial, ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e ao atendimento dos INVESTIMENTOS

OBIGATÓRIOS, às obrigações contratuais, à qualidade na prestação dos SERVIÇOS e ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

hh) O inadimplemento dos USUÁRIOS dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a qualquer título;

ii) Os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;

jj) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;

kk) Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;

ll) Manifestações sociais e/ou públicas não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

mm) Vícios ou defeitos em obras e/ou SERVIÇOS porventura executados, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE;

nn) Embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto neste CONTRATO e/ou na legislação de regência;

oo) Adequação à legislação de anúncios a serem eventualmente instalados na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS;

pp) Alagamentos ou inundações que prejudiquem ou interrompam temporariamente as atividades da CONCESSIONÁRIA e/ou danifiquem os bens da CONCESSÃO, salvo se a ocorrência dos alagamentos tenha comprovadamente se dado em razão da não realização de obras e intervenções de competência de terceiros;

qq) Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS ou terceiros que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE;

rr) Danos, intencionais ou não, nos bens da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;

ss) Embargo ou restrição à realização de eventos e atrações de entretenimento, em decorrência de determinação judicial ou administrativa, em razão da inobservância da regulamentação ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

tt) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações, ora consideradas especialmente, mas não só, as que tenham por finalidade a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA;

uu) Prazos e custos envolvidos com o processo de desapropriação e imissão na posse dos imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS e exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, ressalvado o descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, especialmente na emissão de eventual DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA;

vv) Inadimplemento, atraso ou pagamento a menor da contraprestação pública devida à CONCESSIONÁRIA, inclusive por insuficiência, atraso na recomposição ou falha operacional da CONTA GARANTIA ou de quaisquer mecanismos de garantia.

37.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

a) Ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e

b) Ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 38 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

38.1. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

a) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo taxas de regulação, ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade;

b) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente em razão da ocorrência de incêndios florestais na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, desde que não relacionados a falha, omissão ou descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações contratuais relativas à prevenção, monitoramento, vigilância e combate a incêndios, conforme previsto no Plano de Prevenção e Combate a Incêndios;

c) Mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;

d) Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretam restrições à operação dos PARQUES ou redução de suas capacidades, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

- e) Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à OPERAÇÃO dos PARQUES, determinem a redução das suas capacidades, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de valores pela prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- f) Existência de irregularidade fundiária que impeça a CONCESSIONÁRIA de desenvolver serviços e atividades em parcela do PARQUE;
- g) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- h) Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito federal, estadual ou municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- i) Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades no interior do PARQUE;
- j) Aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos, não identificados ou cuja identificação não fosse possível na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;
- k) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- l) Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos indicadores previstos no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- m) Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- n) Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;

- o) Mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS FACULTATIVOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- p) Criação ou revisão, pelo PODER CONCEDENTE, de parâmetros referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- q) Custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nos INDICADORES DE DESEMPENHO para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de alteração dos padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente;
- r) Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à ORDEM DE INÍCIO, bem como aquelas atreladas a BENS REVERSÍVEIS relacionadas a fatos ou atos ocorridos anteriormente à ORDEM DE INÍCIO;
- s) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil;
- t) Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil;
- u) Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à ORDEM DE INÍCIO, sendo que, neste caso, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA realize a respectiva reparação, mediante pagamento pelo PODER CONCEDENTE;
- v) Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área dos PARQUES, que decorram de atos ou fatos anteriores à ORDEM DE INÍCIO;
- w) Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;
- x) Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto quanto aos elementos cujo processo de tombamento estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, cujo levantamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual declara ter pleno conhecimento da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS e de suas condições para fins de formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA;
- y) Greve dos servidores e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO;

z) Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, que, na ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;

aa) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 02 (duas) empresas seguradoras;

bb) Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, identificados por ela dentro do prazo de 01 (um) ano a contar da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais;

cc) Custos decorrentes de eventuais cobranças efetivadas por outros entes públicos, incluindo União, Estado, Município, autarquias, agências reguladoras e órgãos ambientais, desde que relacionadas a atos ou fatos anteriores à CONCESSÃO ou a obrigações expressamente assumidas pelo PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO;

dd) Manifestações sociais e/ou públicas, desde que não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA ou para as quais ela tenha contribuído direta ou indiretamente para a ocorrência do evento e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

ee) Atrasos ou prejuízos causados em virtude dos procedimentos de regularização fundiária, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

ff) Restrições urbanísticas e ambientais supervenientes e oriundas da esfera municipal, estadual e federal, que impactem na execução do objeto da CONCESSÃO; e

gg) Eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 39 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

39.2. Reputa-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir os custos relacionados à execução do CONTRATO.

39.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

- b) Revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo o percentual destinado aos ENCARGOS ACESSÓRIOS, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e nos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados aos USUÁRIOS;
- c) Revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- d) Pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
- e) Revisão da proporção do compartilhamento das receitas auferidas a partir das FONTES DE RECEITA; ou
- f) Combinação de 02 (duas) ou mais modalidades anteriores; ou
- g) Adoção de quaisquer outros mecanismos ou instrumentos jurídicos, financeiros ou operacionais, que se revelem técnica, econômica e juridicamente viáveis, necessários e adequados ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original do CONTRATO, desde que devidamente fundamentados e pactuados de comum acordo entre as PARTES.

39.4. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

39.5. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

- a) Quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- b) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; ou
- c) Quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser objetiva e especificamente demonstrado.

39.6. Não será devido reequilíbrio em favor de nenhuma das PARTES em razão de eventual alteração consensual no horário de funcionamento dos PARQUES.

CLÁUSULA 40 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. Por ocasião de cada revisão ordinária ou revisão extraordinária, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

40.2. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a

contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

40.2.1. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado na subcláusula 40.2 será contado a partir da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais.

40.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

40.3.1. No prazo indicado na subcláusula 40.3, anterior, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, diligenciar à CONCESSIONÁRIA para complementação de informações ou consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos cuja manifestação seja necessária.

40.3.2. Na hipótese a que se refere a subcláusula 40.3.1, anterior, o prazo previsto na subcláusula 40.3 será interrompido, iniciando-se após o retorno da diligência ou manifestação requerida.

40.4. Quando não apresentada pela CONCESSIONÁRIA a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, ou quando não acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa apresentada, o evento de desequilíbrio deverá ser tratado na revisão ordinária subsequente.

40.5. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à/ao(s):

- a) Identificação do evento ou série de eventos que ensejam o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;
- b) Eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- c) Eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;
- d) Efeitos do evento ou série de eventos que ensejam o pleito em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) Relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas alíneas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

f) Sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 40.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES; e

g) Demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio, no caso de eventuais desequilíbrios futuros.

40.6. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme subcláusula 40.2, deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre ele.

40.6.1. O prazo indicado na subcláusula 40.6 poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado única vez, por igual período.

40.7. Acatado o requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 40.5, ou recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA sobre o requerimento formulado pelo PODER CONCEDENTE, este decidirá, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, na forma da subcláusula 40.3, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade.

40.7.1. Não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão solicitar o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para opinar sobre a questão.

40.8. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela PARTE que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

CAPÍTULO XI – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR FLUXO DE CAIXA MARGINAL

41.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado a preços constantes em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixa marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

41.10. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

41.10.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à

CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

41.10.2. A determinação do PODER CONCEDENTE para elaboração e apresentação dos documentos, estudos e/ou projetos referidos na subcláusula 41.10.1, acima, pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que não seja determinada a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, não sendo aplicável, nesse caso, qualquer indenização por eventuais lucros cessantes.

41.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der causa à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente Líquido da diferença entre os fluxos estimado e real ou projetado, na data da avaliação.

41.11.1. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread de 3,71% a.a. (três inteiros e setenta e um centésimos por cento ao ano).

41.12. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a Taxa Interna de Retorno daquele cálculo, definitiva para todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as taxas vigentes para os eventos de desequilíbrio nela considerados.

CAPÍTULO XII – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO

42.13. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará o disposto nesta subcláusula.

42.13.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa, será feita, a partir dos dados de demanda de USUÁRIOS obtidos com base em monitoramento realizado pela CONCESSIONÁRIA e reportado nos relatórios periódicos (mensais) encaminhados ao PODER CONCEDENTE, a projeção de demanda para a ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS e para os ativos geradores de receitas, que deverá ser multiplicada pelos valores médios praticados na CONCESSÃO em relação aos valores de SERVIÇOS, considerados os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em questão, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

42.13.2. Para realização das projeções aqui referidas, dever-se-á considerar a forma de exploração pela CONCESSIONÁRIA de cada um dos ativos geradores de receitas, devendo ser adotada, como limite para a

retroação, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

42.13.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do Fluxo de Caixa Marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

a) Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo atualização pelo IPCA/IBGE, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, adotando-se, como limite para tal retroação, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas FONTES DE RECEITAS dos PARQUES ou custos associados à CONCESSÃO;

e

b) A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

42.13.4. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das eventuais novas obras, bem como eventuais receitas proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito de cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

42.13.5. Os valores projetados para as FONTES DE RECEITAS dos PARQUES, as despesas e os custos serão considerados, a partir de sua fixação, como risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

42.14. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o prazo da CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

42.15. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

42.16. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

CLÁUSULA 43 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

43.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO que deixaram de ser observadas em virtude de tal ocorrência.

43.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeditiva da execução do CONTRATO, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita na subcláusula 37.1.aa), resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, com o objetivo de conferir um tratamento equitativo às PARTES no que tange ao cumprimento das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, bem como à continuidade da execução contratual, de acordo com o caso concreto, serão observadas as seguintes regras:

43.2.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devendo comunicar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza.

43.2.2. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO.

43.2.3. As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de (i) rever as condições contratuais, mediante termo aditivo; (ii) promover o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (iii) extinguir a CONCESSÃO.

43.3. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

43.4. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos previstos neste CONTRATO.

43.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

CAPÍTULO XIII – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 44 – REVISÕES ORDINÁRIAS

44.1. A cada ciclo quinquenal, contado da ORDEM DE INÍCIO, as PARTES deverão realizar processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) Especificações dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com o objetivo de garantir os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução do CONTRATO; e
- c) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

44.1.1. As demandas por novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS na CONCESSÃO deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da revisão ordinária, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

44.1.2. A implementação de eventuais alterações decorrentes do processo de revisão previsto na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

44.1.3. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

44.1.4. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados do marco para revisão previsto na subcláusula 44.1.

44.1.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer ao mecanismo de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

44.1.6. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual a ser firmado pelas PARTES.

44.1.7. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão, e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

44.1.8. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

44.2. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

44.3. As PARTES poderão solicitar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidas, cujos custos e forma de compartilhamento serão acordados entre as PARTES, quando for caso.

CLÁUSULA 45 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

45.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejarem a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

45.2. A solicitação deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

45.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, as PARTES poderão consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

45.3.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 45.3, acima, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO, observada a alocação de riscos estabelecida no CONTRATO.

45.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

CLÁUSULA 46 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

46.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante de R\$ 32.926.904,82 (trinta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

46.2. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a parcela dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que foi executada, solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base, o qual será obtido pelo cálculo do valor estimado do CONTRATO, conforme a metodologia estabelecida na subcláusula 8.1, descontando-se o valor correspondente aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS já realizados.

46.3. Em relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o valor realizado será aquele indicado nos documentos emitidos pelo PODER CONCEDENTE referente ao seu recebimento, na forma da subcláusula 28.4, relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

46.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da primeira GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme variação do IPCA/IBGE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

46.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) O ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão que as impuseram;

c) Reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO; e

d) Declaração de caducidade da CONCESSÃO.

46.5.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

46.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

46.6.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 46.1, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

46.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONCESSIONÁRIA:

a) Caução em moeda corrente nacional;

b) Caução em títulos da dívida pública federal, sendo admitidos os seguintes títulos: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C), Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN F), que devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vigente; ou

d) Fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como “grau de investimento”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

46.8. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:

a) Ser apresentada em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie;

b) Ter seu valor expresso em reais;

c) Nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário;

- d) Ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
- e) Prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no EDITAL.

46.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

46.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

46.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano, a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o prazo do CONTRATO, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento, sob pena de incidência das penalidades cabíveis.

46.12. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

46.13. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.14. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulamentação vigentes.

46.15. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar sua análise.

46.16. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de até 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se a inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

46.17. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

46.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 46.1, deverá permanecer em vigor por 01 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja

atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, prevalecendo a ocasião que primeiro se configurar.

46.18.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 47 – SEGUROS

47.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras, prestação dos SERVIÇOS e exploração de receitas, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

47.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizarem com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

47.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela seguradora.

47.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

47.1.3.1. As alternativas descritas nesta subcláusula não poderão implicar a transferência da alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

47.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos de mesma natureza que os objeto do CONTRATO, nas seguintes modalidades:

i. Danos patrimoniais;

- ii. Pequenas obras de engenharia;
 - iii. Tumultos, vandalismos, atos dolosos;
 - iv. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
 - v. Danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
 - vi. Roubo e furto qualificado (exceto valores);
 - vii. Danos elétricos;
 - viii. Vendaval, ciclone, granizo, fumaça;
 - ix. Danos materiais causados aos equipamentos;
 - x. Danos causados a objetos de vidros;
 - xi. Acidentes de qualquer natureza; e
 - xii. Alagamento, inundação;
- b) Seguro de responsabilidade civil:
- i. Danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - ii. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - iii. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e
 - iv. Danos decorrentes de poluição súbita;
- c) Seguro(s) de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos”, que deverá(ão) estar vigente(s) durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS FACULTATIVOS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção, instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:
- i. Cobertura básica de riscos de engenharia;
 - ii. Danos ambientais causados pelas obras; e
 - iii. Danos patrimoniais.

47.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR sempre que forem seguráveis.

47.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

47.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar, previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

47.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro, não podendo nenhum dos seguros ter o limite de cobertura inferior a R\$ 10.326.909,32 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos).

47.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

a) As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;

b) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;

c) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para emissão da nova apólice;

d) A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

e) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, no caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO;

f) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado(s) emitido(s) pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

g) Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejará direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO; e

h) As diferenças mencionadas na alínea (g), acima, também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

47.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

47.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulamentação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

47.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

47.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 48 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

48.1. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação incidentes, e sem prejuízo da possibilidade de se decretar a intervenção e de se declarar a caducidade da CONCESSÃO, aplicar as seguintes sanções contratuais, conforme o caso:

a) Advertência;

b) Multa pecuniária;

c) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição; e

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na

época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

48.2. A gradação das penalidades às quais se sujeitará a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, variando conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; ou
- d) Gravíssima.

48.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

48.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,5% (meio por cento) até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do CONTRATO.

48.5. Serão consideradas infrações leves, inclusive, mas sem limitação e desde que atendidas as condições da subcláusula 48.3, as seguintes:

- a) O não fornecimento ou a falha no fornecimento ao PODER CONCEDENTE de quaisquer documentos ou informações relativas à exploração da CONCESSÃO que lhe forem solicitadas no âmbito deste CONTRATO, incluindo as demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA; e
- b) Falha na atualização e manutenção do ANEXO J – INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

48.6. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

48.7. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) Multa no valor de 0,7% (sete décimos por cento) até 0,9% (nove décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

48.8. Serão consideradas, ainda, infrações médias, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) Não apresentação imotivada dos PLANOS exigidos no ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Falha na comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO;
- c) Não cooperação e apoio ao desenvolvimento das atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO;
- d) Desatendimento às determinações do PODER CONCEDENTE e de sua fiscalização;
- e) Falha na obtenção das licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata o EDITAL e seus ANEXOS, desde que comprovadamente por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- f) Prática, por ação ou omissão, de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar danos causados;
- g) Cometimento de quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus ANEXOS;
- h) Execução dos serviços em desacordo com as normas técnicas, condições e especificações contidas neste CONTRATO, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas; e
- i) Não aplicação e execução dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.

48.9. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico ao PODER CONCEDENTE.

48.10. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) até 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito ensejador da punição.

48.11. Serão consideradas infrações graves, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

- a) Desistência da CONCESSÃO, recusando-se a cumprir as responsabilidades e obrigações assumidas através deste CONTRATO;

b) Não reconstituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

c) Falha em realizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO; e

d) Não apresentação dos seguros contratados, nos termos deste CONTRATO.

48.12. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, à saúde pública, ao meio ambiente, ao erário ou à própria continuidade do objeto do CONTRATO.

48.13. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) Multa no valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) até 5% (cinco inteiros por cento) do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito ensejador da punição; e/ou

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

48.14. Serão consideradas infrações gravíssimas, inclusive, mas sem limitação, as seguintes:

a) Disponibilizar equipamentos para uso sem a manutenção adequada e que causem riscos à integridade física dos USUÁRIOS;

b) Causar danos à integridade física dos USUÁRIOS por meio de equipamentos que estejam sem a manutenção adequada; e

c) Não observar regras relativas à capacidade estabelecidas em normas de segurança quando da realização de eventos.

48.15. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, caracterizado pelo atraso ou pelo descumprimento continuado de obrigações contratuais, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, por dia de inadimplemento e até a efetiva regularização da situação, observados os seguintes parâmetros, conforme a natureza da infração:

a) Infrações de natureza leve: multa entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) Infrações de natureza média: multa entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

c) Infrações de natureza grave: multa entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

48.15.1. A fixação do valor da multa, dentro dos intervalos previstos neste item, considerará, entre outros fatores:

I – a duração do inadimplemento;

II – a gravidade da infração;

III – a extensão do impacto na prestação dos serviços;

IV – a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA; e

V – a reiteração da conduta.

48.15.2. A multa prevista neste item possui natureza estritamente moratória, estando vinculada exclusivamente ao período de inadimplemento até a sua regularização, não se confundindo com as sanções de caráter punitivo previstas na legislação aplicável.

48.16. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos, o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

48.17. Por circunstâncias atenuantes, considera-se:

a) Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE, anteriormente à ciência deste quanto ao fato;

b) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção; e

c) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

48.18. Por circunstâncias agravantes, considera-se:

a) Reincidência no cometimento da infração, após ter sido penalizada em processo administrativo anterior, considerando-se o período de 05 (cinco) anos entre o cometimento das infrações;

- b) Recusa em adotar medidas ou colaborar para reparação dos efeitos da infração;
- c) Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física;
- d) Destruição de bens públicos; e
- e) Ocultação de situação e/ou fatos que possam comprometer os bens públicos ou colocar em risco os USUÁRIOS.

48.19. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 49 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

49.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a notificação de infração ou documento correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

49.1.1. Lavrada a notificação, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, no caso de aplicação de sanção de multa, apresentar defesa prévia, consoante o disposto no art. 157 da Lei Federal 14.133/21.

49.1.2. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 48.1c e 48.1.d, a aplicação de sanção será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.

49.2. A notificação de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias, para que a CONCESSIONÁRIA possa demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

49.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

49.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

49.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante previsto no art. 167, da Lei Federal nº 14.133/21.

49.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação.

49.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA/IBGE e o acréscimo de juros moratórios, *pro rata die*, de 1,00% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

49.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

49.7. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo, assim, a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

49.7.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

49.7.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

49.7.2.1. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não esteja em curso.

49.7.2.2. Findo o período adicional para correção de irregularidades e resolvida a ocorrência que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

49.7.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA verifique a impossibilidade de cumprir o período adicional estabelecido, poderá propor ao PODER CONCEDENTE sua prorrogação, desde que com antecedência mínima razoável.

49.7.3. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários para a execução de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação das atividades ainda não executadas, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente prevista.

49.7.3.1. A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da subcláusula 49.7.3, anterior, será fundamentada e norteada por critérios técnicos.

49.7.3.2. Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a subcláusula 49.7.3, anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a aplicação de penalidade, ou a exigibilidade caso se trate de multa.

49.7.3.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados a que alude a subcláusula 49.7.3, anterior, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

49.7.3.4. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a subcláusula 49.7.3, anterior, não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

49.7.3.5. O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a subcláusula 49.7.3, anterior, e a recuperação do cronograma original importarão no arquivamento do processo sancionatório e/ou na extinção da correspondente penalidade.

49.7.3.6. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a subcláusula 49.7.3, anterior, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, incidindo juros de mora na forma da subcláusula 49.7.3.8, adiante, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

49.7.3.7. Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na subcláusula 49.7.3.6, anterior, deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irrecorrível no processo sancionatório.

49.7.3.8. O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA será corrigido monetariamente pela variação *pro rata die* do IPCA/IBGE, além da aplicação de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados também no formato *pro rata die*, compreendendo o período a que alude a subcláusula 49.7.3.6, anterior, e a data de emissão do documento de cobrança.

CLÁUSULA 50 – INTERVENÇÃO

50.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS e da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

50.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

a) Paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

b) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

c) Utilização da ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS para fins ilícitos ou não autorizados na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e

d) Omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

50.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal, o qual conterà, dentre outras informações pertinentes:

a) Os motivos da intervenção e sua justificativa;

b) O prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

c) Os objetivos e os limites da intervenção; e

d) O nome e a qualificação do interventor.

50.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

50.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 50.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

50.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE da gestão e execução do CONTRATO, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

50.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada ineficaz, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

50.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

50.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a execução do objeto do CONTRATO voltará a ser integralmente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, precedida de prestação de contas pelo interventor ao PODER CONCEDENTE, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

50.9. As RECEITAS realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

50.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 50.9, anterior, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 50.8.

50.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.

50.11. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO

CLÁUSULA 51 — DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

51.1. Este Capítulo disciplina, em ordem escalonada, os mecanismos de prevenção e resolução de controvérsias entre as Partes, assegurando continuidade do serviço, eficiência decisória, economicidade e segurança jurídica, conforme as normas federais e estaduais aplicáveis aos contratos administrativos e às PPP.

51.2. Os mecanismos aqui previstos aplicam-se a controvérsias de natureza técnica e econômico-financeira, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo medição e pagamento, glosas, reequilíbrio, indenizações, integração de riscos da matriz contratual constante do ANEXO O – MATRIZ DE RISCOS e interpretação de cláusulas econômico-financeiras.

51.3. A existência de controvérsia não suspende a execução contratual, salvo determinação específica em medida de urgência judicial ou arbitral.

51.4. Fica instituído o Comitê de Interface do Contrato (CIC), integrado por representantes formalmente designados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, com a finalidade exclusiva de facilitar o diálogo, a troca de informações e o alinhamento sobre a execução contratual, sem prejuízo das competências legais de fiscalização e de acesso a dados pelo PODER CONCEDENTE.

51.4.1. CIC poderá contar, a critério do PODER CONCEDENTE e conforme aplicabilidade regulatória/contratual, com a participação, como convidado, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem alteração da composição básica prevista na subcláusula acima, tampouco a incorporação de atribuições decisórias.

51.4.2. O CIC tem caráter estritamente informativo e consultivo, não possuindo competência deliberativa, vinculativa, recomendatória ou decisória, não substituindo o gestor contratual e os fiscais formalmente designados, nem gerando obrigações contratuais adicionais; quaisquer determinações, ordens, exigências, aceite de entregas, glosas, sanções ou decisões administrativas somente produzirão efeitos quando formalizadas pelos canais e autoridades competentes previstos no CONTRATO e na legislação aplicável.

51.4.3. As reuniões do CIC ocorrerão mensalmente, em formato presencial ou virtual.

51.4.3.1. Reuniões adicionais poderão ser convocadas por qualquer das partes, mediante aviso prévio mínimo de 2 (dois) dias úteis, com indicação objetiva dos temas a serem tratados e dos documentos de apoio, privilegiando-se boas práticas de governança contratual e gestão de serviços (p. ex., rotinas de acompanhamento, registro e rastreabilidade).

51.4.3.2. As informações discutidas e os encaminhamentos de acompanhamento (não vinculantes) serão registrados em ata/memória de reunião, contendo participantes, pauta, síntese técnica, documentos

referenciados e pontos de atenção para monitoramento, e integrarão o conjunto documental do contrato para fins de transparência, controle e auditoria, observado o regime de acesso à informação, as hipóteses legais de sigilo e as regras de proteção de dados pessoais.

51.4.4. O não atendimento de obrigações contratuais e legais identificadas pelo CIC permanece sujeito às medidas de gestão, fiscalização e responsabilização previstas no contrato, na regulação aplicável e na Lei nº 8.987/1995.

51.4.5. As atas e documentos produzidos pelas reuniões do CIC, por si, não criam deveres adicionais nem constituem decisão administrativa, servindo como registro e subsídio informacional para a atuação das instâncias competentes.

51.5. A arbitragem prevista neste Capítulo é condição final do escalonamento e pressupõe o cumprimento, pela Parte interessada, das etapas prévias de negociação e tentativa de autocomposição, salvo nas hipóteses de urgência.

51.6. Nos procedimentos consensuais envolvendo órgão ou entidade do Executivo do Estado de Rondônia, a atuação será coordenada com a Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia (PGE/RO) e outros programas aplicáveis, observando a disciplina e atos regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA 52 — ESCALONAMENTO INTERNO E NEGOCIAÇÃO

52.1. A Parte que identificar divergência notificará a outra, descrevendo fatos, fundamentos, valores estimados, documentos e a providência pretendida, com cópia à FISCALIZAÇÃO e ao Comitê de Interface.

52.2. Em até 10 (dez) dias, será realizada reunião técnica para delimitar pontos controvertidos, fixar cronograma de trocas de informação e, quando pertinente, acordar em plano de testes, aferições ou coleta de amostras e oitiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

52.3. Persistindo a divergência, em até 20 (vinte) dias da notificação, a matéria será submetida ao Comitê de Interface, para tentativa de composição e emissão de ata decisória de controvérsia, de caráter não vinculante.

52.4. Concluída a negociação sem acordo, lavrar-se-á ata de encerramento, que habilita a Parte interessada a instaurar conciliação, mediação ou, conforme o caso, perícia conjunta.

CLÁUSULA 53 — CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

53.1. As Partes se comprometem a privilegiar a conciliação e a mediação como meios céleres e econômicos de resolução, conforme a Lei 13.140/2015, inclusive no âmbito da Administração Pública.

53.2. Em controvérsias que envolvam órgão ou entidade do Executivo estadual, a PGE/RO coordenará a participação do ente público, inclusive quanto à análise de propostas e à redação de termos de acordo.

53.3. Nas demais hipóteses, as Partes poderão recorrer a câmara de mediação institucional de reconhecida idoneidade, preferencialmente localizada em Porto Velho/RO, observados regulamento, estatuto e tabela de custos da instituição escolhida.

53.4. A mediação observará: (i) termo de mediação com objeto, partes, mediador e calendário; (ii) confidencialidade nos limites legais e de transparência do setor público; (iii) livre formação da solução consensual; (iv) possibilidade de sessões privadas (caucus) e de participação de especialistas; e (v) homologação interna pelo ente público, quando exigida.

53.5. O acordo resultante será formalizado por termo específico, com liquidez, exigibilidade e regime de publicidade compatível com a legislação de acesso à informação.

53.6. Quando o acordo envolver o Estado de Rondônia, observará os fluxos de aprovação definidos pela PGE/RO e atos cabíveis.

53.7. Salvo estipulação diversa no termo de mediação, as despesas decorrentes da mediação — compreendidas as taxas administrativas da câmara, os honorários do(s) mediador(es) e eventuais custos operacionais — serão rateadas, em partes iguais, entre as Partes.

CLÁUSULA 54 – MESA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

54.1. No caso de as PARTES falharem em chegar a um consenso, pelos meios e formas previstos neste contrato, o Conflito será submetido à Mesa de Resolução de Conflitos criada para esta finalidade.

54.2. Serão dirimidas pela Mesa de Resolução de Conflitos as controvérsias decorrentes ou relacionadas a este CONTRATO, que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- b) Revisão do CONTRATO;
- c) Indenizações decorrentes da extinção ou transferência do CONTRATO;
- d) Penalidades contratuais e, se for o caso, seu cálculo, bem como controvérsias advindas da execução de garantias;
- e) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

54.2.1. Não serão submetidas à Mesa de Resolução de Conflitos:

- a) matérias relativas à validade de atos administrativos discricionários indelegáveis, poder de polícia, sanções administrativas tipicamente punitivas (aplicação, dosimetria e declaração), e decisões de interesse público cuja motivação dependa de juízo exclusivo do PODER CONCEDENTE;
- b) controvérsias que envolvam direitos indisponíveis; e
- c) questões que, por exigirem integração necessária de terceiros não aderentes a este mecanismo, não possam ser adequadamente decididas pelo colegiado.

54.3. A Mesa de Resolução de Conflitos será instalada no Município de Porto Velho e em língua portuguesa, aplicando-se o direito brasileiro, sendo vedado o juízo por equidade.

54.4. O procedimento perante a Mesa de Resolução de Conflitos será iniciado por Notificação de Submissão, por escrito, contendo, no mínimo: (i) síntese dos fatos e do histórico de tratativas; (ii) delimitação objetiva do pedido; (iii) fundamentos contratuais, técnicos e econômico-financeiros; (iv) documentos essenciais; e (v) indicação de eventual urgência e risco de dano.

54.4.1. A PARTE contrária apresentará Resposta no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar documentos e requerer diligências.

54.4.2. A Mesa de Resolução de Conflitos poderá realizar audiência, reunião técnica, inspeção e/ou sessão de esclarecimentos, presencial ou virtual, assegurando contraditório e isonomia.

54.4.3. Em caráter de urgência (risco de interrupção de serviço, segurança, perecimento de direito patrimonial ou impacto grave ao interesse público), poderá ser adotado rito expedido, com prazos reduzidos, definidos em decisão específica, e proferir decisão provisória, a ser confirmada, modificada ou revogada em decisão final, após deliberação unânime de seus membros.

54.5. O procedimento terá a característica de “Dispute Adjudication Board”, vinculando as PARTES quanto ao decidido na Mesa de Resolução de Conflitos, inclusive no tocante a medidas cautelares, restando a PARTE vencida no procedimento com o dever de arcar com todos os seus custos, inclusive com os honorários do Mediador, e as custas serão adiantadas pela PARTE que suscitar a instauração do procedimento.

54.6. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na decisão.

54.7. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na decisão da Mesa de Resolução de Conflitos.

54.8. Composição, qualificação e nomeação.

54.8.1. O Mesa de Resolução de Conflitos será composto por 3 (três) membros: 2 (dois) indicados, um por cada PARTE, e 1 (um) Presidente, escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) membros indicados.

54.8.2. Os membros deverão possuir comprovada experiência em contratos de concessão/PPP, regulação e/ou finanças públicas, engenharia/serviços correlatos ao objeto, e em resolução de disputas complexas, inclusive com atuação em *dispute boards*, arbitragem, perícia ou mediação.

54.8.3. Na ausência de consenso para a escolha do Presidente no prazo de 15 (quinze) dias contados da indicação do segundo membro, a autoridade nomeadora será a mesma instituição prevista para a arbitragem neste CONTRATO, a requerimento de qualquer PARTE, aplicando-se, no que couber, o procedimento de indicação ali previsto.

54.8.4. Antes da nomeação, cada membro deverá declarar, por escrito, inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesse, incluindo vínculos profissionais, econômicos ou pessoais relevantes com as PARTES, suas controladoras, controladas, coligadas, financiadores relevantes, verificadores/auditores e principais

subcontratados, condições que deverão ser mantidas durante todo o exercício do mandato na Mesa de Resolução de Conflitos.

54.8.5. Verificado impedimento superveniente, perda de independência ou descumprimento de deveres, o membro será substituído conforme o mesmo procedimento de sua indicação, preservada a continuidade dos trabalhos e a validade dos atos já praticados.

54.9. A Mesa de Resolução de Conflitos poderá, quando necessário, requisitar às PARTES informações adicionais e determinar a produção de prova técnica, inclusive por especialista independente, sem prejuízo do mecanismo de Perícia Conjunta, que poderá ser utilizado de forma complementar.

54.10. Decisão, efeitos e cumprimento.

54.10.1. As decisões da Mesa de Resolução de Conflitos serão fundamentadas, por escrito, e indicarão: (i) conclusões; (ii) determinações e prazos de cumprimento; (iii) eventual disciplina de pagamentos, compensações e ajustes operacionais; e (iv) rateio de custos do procedimento.

54.10.2. A PARTE que pretenda contestar a decisão deverá apresentar Notificação de Insatisfação ao Comitê de Interface do CONTRATO e à outra PARTE em até 30 (trinta) dias do recebimento da decisão, sob pena de consolidação definitiva da decisão no âmbito contratual.

54.10.3. Apresentada a Notificação de Insatisfação, qualquer PARTE poderá submeter a controvérsia à arbitragem, nos termos do CONTRATO, permanecendo obrigatória a observância da decisão da Mesa de resolução de Conflitos até decisão arbitral final.

54.10.4. O inadimplemento injustificado de decisão adotada pela Mesa de Resolução de Conflitos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o infrator às consequências previstas no CONTRATO, sem prejuízo de medidas para preservação da continuidade do serviço.

54.11. A Mesa de Resolução de Conflitos poderá: recomendar às PARTES a utilização da Perícia Conjunta para pontos estritamente técnicos, assegurando-se às PARTES oportunidade de manifestação e, após, adjudicar os efeitos patrimoniais.

CLÁUSULA 55 — ARBITRAGEM

55.1. As controvérsias patrimoniais disponíveis decorrentes deste CONTRATO poderão ser dirimidas por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/1996, com aplicação subsidiária das normas processuais da instituição escolhida e observância ao art. 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

55.2. A arbitragem será institucional, administrada por câmara de reconhecida idoneidade, com sede da arbitragem em Porto Velho/RO, idioma português e direito material brasileiro (incluídas as normas federais, estaduais setoriais e municipais aplicáveis).

55.2.1. Em controvérsias com ente do Executivo de Porto Velho, a instituição deverá ser credenciada/compatível com os atos normativos estaduais e municipais e com as diretrizes da PGE/RO.

55.3. São arbitráveis, exemplificativamente: (i) reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) medições, glosas e faturamento; (iii) parâmetros de desempenho e sua valoração; (iv) indenizações, seguros e garantias; (v) interpretação de cláusulas econômico-financeiras; e (vi) extinção contratual com efeitos patrimoniais. Permanecem excluídos do juízo arbitral atos típicos de império e o exercício do poder sancionatório *stricto sensu*, sem prejuízo de seus reflexos patrimoniais arbitráveis.

55.4. O tribunal será composto por 3 (três) árbitros, indicados na forma do regulamento institucional, sempre em número ímpar, com experiência em contratos de infraestrutura ou PPP. Admite-se árbitro único para litígios de menor complexidade ou valor, se acordado entre as Partes. O rito observará prazos céleres, calendário processual, produção de prova pericial e depoimentos técnicos.

55.5. Antes da instituição do tribunal, medidas cautelares ou antecipatórias poderão ser requeridas ao Judiciário competente; instituído o tribunal, competirá a este apreciar, manter, modificar ou revogar tais medidas, nos termos da Lei de Arbitragem.

55.6. O procedimento observará a transparência compatível com a natureza pública do CONTRATO e a proteção a informações sigilosas, com publicação dos extratos e atos essenciais e da sentença arbitral em repositório próprio, resguardados segredos industriais e dados protegidos.

55.7. A sentença será definitiva, obrigatória e exequível como título executivo judicial, com possibilidade de sentenças parciais quando cabível e de acordo com a legislação que rege o procedimento relacionado, e produzirá efeitos imediatos, sem prejuízo de eventuais pedidos de esclarecimento.

55.8. Salvo convenção diversa, as custas, taxas administrativas e honorários dos árbitros serão adiantados pela Parte requerente e rateados ao final, conforme sucumbência fixada na sentença.

55.9. Havendo Parte pública estadual, a PGE/RO atuará em todas as fases da convenção e do procedimento, com vistas à integridade, uniformidade de teses e controle de custos, conforme diretrizes institucionais.

CLÁUSULA 56 — PRAZOS INDICATIVOS E COMPATIBILIZAÇÃO COM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

56.1. Prazos-guia: (i) negociação interna: até 30 (trinta) dias; (ii) conciliação/mediação: até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis de comum acordo; (iii) perícia conjunta: até 90 (noventa) dias, conforme Termo de Referência a ser firmado entre as Partes na hipótese; (iv) arbitragem: calendário a ser definido na ata de missão, buscando decisão em até 12 (doze) meses, admitida extensão por complexidade.

56.2. As Partes promoverão ajustes operacionais (planos de contingência, marcos intermediários e compensações provisórias) para evitar descontinuidade do serviço enquanto durar o método escolhido.

CLÁUSULA 57 — CUSTOS, CONSEQUÊNCIAS E PENALIDADES PROCESSUAIS

57.1. A recusa injustificada em participar das etapas escalonadas, a omissão reiterada em fornecer dados essenciais ou a criação de embaraços indevidos poderão ser consideradas na distribuição de custas e honorários

em mediação ou arbitragem, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis por descumprimento de obrigações de informação e governança.

57.2. Salvo estipulação diversa, aplicam-se as seguintes disposições: (i) negociação interna: sem custos entre as Partes; (ii) conciliação/mediação: rateio igualitário; (iii) perícia conjunta: rateio igualitário; (iv) arbitragem: conforme regulamento e sucumbência.

57.3. As consequências financeiras decorrentes de decisões desses mecanismos observarão os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou de aplicação de penalidades, inclusive para glosas, multas e compensações.

57.4. Todos os atos praticados nos métodos consensuais e periciais serão registrados em dossiê de resolução de controvérsias, acessível à FISCALIZAÇÃO e aos órgãos de controle, preservados sigilos legalmente protegidos.

CLÁUSULA 58 — DISPOSIÇÕES FINAIS

58.1. O ingresso direto em arbitragem, sem observância das etapas prévias, somente será admitido em casos de urgência ou risco de perecimento de direito, hipótese em que a Parte deverá justificar a excepcionalidade.

58.2. As Partes poderão, de comum acordo, detalhar modelos de termos de mediação, Termo de Referência da perícia conjunta e minuta padrão de cláusula compromissória institucional, compatibilizando-os com os atos normativos estaduais vigentes

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 59 – CASOS DE EXTINÇÃO

59.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Acordo entre as PARTES, nos termos do art. 138, inciso II, da LEI DE LICITAÇÕES;
- g) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou
- h) Ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção antecipada previstas neste CONTRATO.

59.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

59.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da operação dos PARQUES pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

59.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo final de vigência, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;

b) Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e

c) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

59.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

59.5.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

59.6. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

59.7. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

59.8. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

59.9. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

59.10. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

59.11. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

59.12. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

59.12.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

59.13. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

59.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 60 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

60.1. A CONCESSÃO será considerada extinta quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

60.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, assumindo todos os ônus daí resultantes.

60.2. Até 06 (seis) meses antes do término da vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

60.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.

CLÁUSULA 61 – ENCAMPAÇÃO

61.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

61.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) As parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

c) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de FINANCIAMENTO por esta contraídas com vistas ao cumprimento do CONTRATO; e

d) Todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

61.3. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado a partir do ativo intangível, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

61.3.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL.

61.3.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.

61.3.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE.

61.3.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

61.3.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

61.3.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS.

61.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

61.5. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

61.6. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta cláusula, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar

o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização.

61.7. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta cláusula, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

CLÁUSULA 62 – CADUCIDADE

62.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, como multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) Quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados;
- e) Quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) Quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- g) Quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) Quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) Quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO; ou

j) Quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

62.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

62.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

62.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

62.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

62.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

62.7. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base na metodologia prevista na subcláusula 61.3.

62.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- b) Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

62.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

62.10. Do montante calculado nos termos desta cláusula serão descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 63 – RESCISÃO CONTRATUAL

63.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.987/1995.

63.2. Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

63.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente à relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos no CONTRATO.

CLÁUSULA 64 – ANULAÇÃO DO CONTRATO

64.1. O CONTRATO poderá ser anulado, de ofício pelo PODER CONCEDENTE ou por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

64.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 61.2.

64.3. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, hipóteses em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 62.6.

CLÁUSULA 65 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

65.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

65.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 66 – ACORDO COMPLETO

66.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 67 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

67.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o encaminhamento do presente CONTRATO e de seus ANEXOS ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, nos termos da Instrução Normativa nº 83/2025/TCE-RO.

67.2. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) Por correio registrado, com aviso de recebimento (AR); ou
- c) Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

67.3. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) Do PODER CONCEDENTE: [·]; e
- b) Da CONCESSIONÁRIA: [·].

67.4. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

67.5. As comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

- a) Constante do aviso de recebimento (AR);
- b) Do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na subcláusula 67.3; e
- c) De protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na subcláusula 67.3.

CLÁUSULA 68 – CONTAGEM DE PRAZOS

68.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos.

68.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

68.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 69 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

69.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar

ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

69.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

69.1.2. Eventuais modificações na estrutura do Governo do Município do Porto Velho, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades, implicará sub-rogação das competências definidas neste CONTRATO, com o que a CONCESSIONÁRIA expressamente concorda, por meio da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 70 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

70.1. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

70.1.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 71 – FORO

71.1. Observadas os mecanismos de resolução de conflitos estabelecidos neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO.

71.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, [*] de [*] de 202[*]

[•] PODER CONCEDENTE:

[•] CONCESSIONÁRIA:


Testemunhas:


Nome: RG:


Nome: RG:




CONTATO PEZCO ECONOMICS

 Rua Bela Cintra, 1200 • 1º andar • Cj. 11
Consolação • São Paulo | SP

 + 55 11 3582-5509

 economics@pezco.com.br

 www.pezco.com.br